

Leitesol Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/MF nº 65.979.973/0001-60

| Balanco Patrimonial – Em 31 de dezembro de 2023 (Em Reais – R\$) | | | | Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (Em Reais – R\$) | | | | | | |
|--|------------------|--------------------|--------------------|---|--------------------|---------------|---------------------------|--------------|--|--|
| Ativo | Nota explicativa | 31/12/2023 | 31/12/2022 | Reservas de capital | Reservas de lucros | Reserva legal | Reserva lucros acumulados | Lucros Total | | |
| Ativo Circulante | | | | Saldos em 31 de dezembro de 2021 | | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | 69.959.021 | 39.973.234 | Lucro líquido do exercício | | | | | | |
| Contas a receber | 5 | 70.477.035 | 68.820.127 | Destinação para: | | | | | | |
| Contas a receber – parte relacionada | 13 | 396.502 | 427.330 | Dividendos mínimos obrigatórios por ação do capital | 15 c | | | | | |
| Estoques | 6 | 100.127.385 | 108.704.215 | Reserva de retenção de lucros | 15 e | | | | | |
| Impostos a recuperar | 7 | 6.716.636 | 2.654.822 | Saldos em 31 de dezembro de 2022 | | | | | | |
| Outros créditos | | 757.982 | 934.706 | Lucro líquido do exercício | | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivativos | | | | Destinação para: | | | | | | |
| Total do ativo circulante | | 248.434.561 | 222.195.122 | Dividendos mínimos obrigatórios por ação do capital | 15 c | | | | | |
| Ativo Não Circulante | | | | Reserva de incentivos | 15 d | | | | | |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 8 | 5.539.173 | 4.122.784 | Reserva de retenção de lucros | 15 e | | | | | |
| Imobilizado | 9 | 16.756.628 | 12.456.323 | Saldos em 31 de dezembro de 2023 | | | | | | |
| Direito de uso | 10 | 160.868 | 436.641 | | | | | | | |
| Intangível | 11 | 629.598 | 373.615 | | | | | | | |
| Total do ativo não circulante | | 23.086.267 | 17.389.363 | | | | | | | |
| Total Do Ativo | | 271.520.828 | 239.584.485 | | | | | | | |
| Passivo Circulante | | | | | | | | | | |
| Fornecedores nacionais | | 8.610.198 | 6.925.022 | | | | | | | |
| Fornecedores estrangeiros – parte relacionada | 13 | 48.443.857 | 54.773.436 | | | | | | | |
| Fornecedores estrangeiros – outros | | | 888.053 | | | | | | | |
| Impostos a recolher | | 1.081.448 | 2.257.391 | | | | | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 12 | | 6.960.569 | | | | | | | |
| Imposto de renda e contribuição social a recolher | | 4.219.478 | 5.311.544 | | | | | | | |
| Obrigações sociais a recolher | | 3.923.109 | 3.247.566 | | | | | | | |
| Dividendos | 15 c | 27.259.267 | 26.635.066 | | | | | | | |
| Arrendamentos | 10 | 170.361 | 273.654 | | | | | | | |
| Outras obrigações | | 2.088.584 | 1.724.765 | | | | | | | |
| Total do passivo circulante | | 95.796.296 | 108.997.066 | | | | | | | |
| Passivo Não Circulante | | | | | | | | | | |
| Provisão para riscos | 14 | 203.651 | 101.339 | | | | | | | |
| Arrendamentos | 10 | | 170.361 | | | | | | | |
| Total do passivo não circulante | | 203.651 | 271.700 | | | | | | | |
| Patrimônio Líquido | | | | | | | | | | |
| Capital social | 15 a | 28.484.551 | 28.484.551 | | | | | | | |
| Reservas de capital | | 1.691 | 1.691 | | | | | | | |
| Reservas de incentivos fiscais | 15 d | 36.325.443 | 14.897 | | | | | | | |
| Reserva legal | 15 b | 5.696.910 | 5.696.910 | | | | | | | |
| Reserva de lucros | | 105.012.286 | 96.116.670 | | | | | | | |
| Total do patrimônio líquido | | 175.520.881 | 130.315.719 | | | | | | | |
| Total Do Passivo e Patrimônio Líquido | | 271.520.828 | 239.584.485 | | | | | | | |

| Demonstração do Resultado – Para o Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (Em Reais – R\$, exceto lucro por ação) | | | | Demonstração dos Fluxos de Caixa – Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (Em Reais – R\$) | | | |
|--|------------------|----------------------|----------------------|--|------------------|-------------|--------------|
| Receitas | Nota explicativa | 31/12/2023 | 31/12/2022 | Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais | Nota explicativa | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Receitas Liquidadas | 16 | 737.525.082 | 639.801.563 | Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | | 68.634.830 | 73.101.442 |
| Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos | 17 | (592.052.271) | (503.226.688) | Ajustes a valor presente (arrendamentos) líquido gerado pela atividades operacionais: | | | |
| Lucro Bruto | | 145.472.811 | 136.574.875 | Depreciação e amortização | 9, 10 e 11 | 1.863.560 | 1.533.625 |
| Recargas (Despesas) Operacionais | | | | Baixas do ativo imobilizado e intangível | 9 e 11 | 1.229 | 14.911 |
| Comerciais | 17 | (70.800.969) | (52.385.215) | Variação cambial sobre saldos com parte relacionada | 18 | (3.139.338) | (297.727) |
| Gerais e administrativas | 17 | (15.287.193) | (11.821.612) | Variação cambial sobre saldos de empréstimos e financiamentos | 12 | (64.282) | (10.495) |
| Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas | 17 | 515.199 | 281.016 | Juros e taxas sobre empréstimos e financiamentos | 18 | 56.285 | 487.663 |
| Lucro Operacional Antes Do Resultado Financeiro | | 59.899.848 | 72.649.064 | Ajuste a valor presente (arrendamentos) | 10 | 24.445 | 16.676 |
| Resultado Financeiro | | | | Instrumentos financeiros derivativos | 18 | 2.647.131 | 349.741 |
| Receitas financeiras | 18 | 13.439.841 | 3.968.813 | Provisão para descontos comerciais | 5 | 1.788.982 | 1.298.648 |
| Despesas financeiras | 18 | (4.704.859) | (3.516.435) | Provisão para perdas esperadas créditos de liquidação duvidosa | 5 | 434.081 | 923.823 |
| Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social | | 68.634.830 | 73.101.442 | Provisão para riscos | 14 | 102.312 | 28.169 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social | | | | (Aumento) diminuição nos ativos operacionais: | | | |
| Correntes | 19 | (13.775.864) | (24.750.866) | Contas a receber e parte relacionada | | (3.849.144) | (24.791.400) |
| Diferidos | 19 | 1.416.389 | 428.804 | Estoques | | 8.576.830 | (4.819.862) |
| Lucro Líquido do Exercício | | 56.275.356 | 48.779.380 | Outros créditos e impostos a recuperar | | 3.685.651 | 3.225.490 |
| Lucro Líquido Por Ação – Básico e Diluído | 20 | 1,9756 | 1,7125 | Aumento (diminuição) nos passivos operacionais: | | | |

| Demonstração do Resultado Abrangente – Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (Em Reais – R\$) | | | |
|--|-------------------|-------------------|--|
| Lucro Líquido do Exercício | 31/12/2023 | 31/12/2022 | |
| Lucro Líquido do Exercício | 56.275.356 | 48.779.380 | |
| Outros Resultados Abrangentes | | | |
| Resultado Abrangente Total do Exercício | 56.275.356 | 48.779.380 | |

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em reais – R\$, exceto quando especificado de outra forma)

1. Natureza das Operações – A Leitesol Indústria e Comércio S.A. ("Sociedade"), situada na cidade de Bragança Paulista, São Paulo, tem por objetivo a preparação, industrialização e comercialização de leite e derivados lácteos e de produtos alimentícios em geral, bem como a importação e exportação desses produtos, podendo ainda participar em outras sociedades. **2. Base de Elaboração e Apresentação de Demonstrações Financeiras** – **2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board – IASB" e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e em atenção aos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão. **2.2. Base de mensuração:** As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório. **2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações financeiras são apresentadas em real – R\$, que é a moeda funcional da Sociedade. **2.4. Uso de estimativas e julgamentos:** A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de práticas contábeis e valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício estão relacionadas, principalmente, aos seguintes aspectos: reconhecimento das receitas de determinação da estimativa de perdas estimadas de créditos. As estimativas e premissas são revisadas continuamente pela administração e os possíveis ajustes contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas. **3. Principais Políticas Contábeis** – As políticas contábeis descritas em detalhes a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras. As principais políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes: **3.1. Instrumentos financeiros:** Os ativos e passivos financeiros da Sociedade são reconhecidos quando a Sociedade é parte das disposições contratuais do instrumento. Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e registrada: a) pelo valor justo por meio do resultado (VJR); e b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior. **(i) Ativos financeiros:** Classificação e mensuração dos ativos financeiros: Os ativos financeiros da Sociedade estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado. Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Ativos financeiros mensurados pelo VJR Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou dividendos, é reconhecido no resultado

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado de acordo com o método dos juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no momento do desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida VJORA Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo valor justo. Os ganhos de juros calculados de acordo com o método dos juros efetivos, os ganhos e as perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. No momento do desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Instrumentos patrimoniais no VJORA Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo valor justo. Os dividendos são reconhecidos como lucro nos resultados, exceto se os dividendos representarem claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes e nunca são reclassificados para o resultado.

De acordo com a IFRS 9 (CPC 48), um ativo financeiro é mensurado pelo custo amortizado se atender às duas condições e não for designado como mensurado pelo VJR: • É mantido dentro da estrutura de um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para coletar fluxos de caixa contratuais. • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que se referem ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado pelo VJR: • É mantido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJORA, conforme descrito acima, são classificados como VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No momento do reconhecimento inicial, a Sociedade pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro que atenda aos requisitos a serem mensurados pelo custo amortizado ou como VJORA ou VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descaçamento contábil que de outra forma surgiria (opção valor justo disponível no IFRS 9 e CPC 48). Os principais ativos financeiros da Sociedade incluem: caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e de partes relacionadas e outras contas a receber. **Caixa e equivalentes de caixa:** Consistem basicamente em valores mantidos em caixa, bancos e outros investimentos de curto prazo, de liquidez imediata, em montante conhecido de caixa sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e expectativa de utilização em período inferior a 90 dias. **Contas a receber:** As contas a receber de clientes e de partes relacionadas correspondem aos valores a receber pela venda de produtos no curso normal de suas atividades, inicialmente são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensurado pelo custo amortizado. A provisão para perdas é reconhecida desde o faturamento, com base nas performances esperadas de recebimento registrado e mantido no balanço pelo valor nominal dos títulos, não sendo ajustado a valor presente por apresentar, preponderantemente, vencimento de curto prazo e por não resultar em efeito relevante nas demonstrações financeiras. Os títulos com vencimento de longo prazo referem à renegociação de dívida. **(ii) Passivos financeiros:** Classificação e medição de passivos financeiros. A Sociedade determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo

de amortização pelo método da taxa efetiva de juros. Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for quitada, revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecido no resultado. Os passivos financeiros da Sociedade incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, arrendamentos, partes relacionadas e outros passivos. **Financiamento:** Os financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, no reconhecimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, ou seja, acrescido de encargos e juros proporcionais ao período incorrido. Os custos dos financiamentos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável. Os custos de financiamentos atribuídos diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificados, os quais levam, necessariamente, um período substancial para ficar prontos para uso, são incluídos no custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso pretendido. Os ganhos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos específicos e ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos qualificados para capitalização. **Fornecedores, outros passivos e partes relacionadas:** São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores e partes relacionadas no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante. Estão demonstradas pelos valores de contratação e sujeitos a atualização da variação cambial. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros. **3.2. Estoques:** Demonstrado ao custo médio de aquisição, industrialização ou mercado, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. Quando aplicável, é constituída provisão para perdas em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir prováveis perdas na realização dos estoques. **3.3. Imobilizado:** Reconhecido inicialmente pelo valor de custo (valor de compra ou custo de produção acrescido de quaisquer custos diretamente atribuíveis à colocação do ativo no local e nas condições necessárias para que seja capaz de funcionar da maneira pretendida pela Administração). Quando certos componentes de um imobilizado adquirido têm vidas úteis diferentes, é aplicado o método de componente, pelo qual esses componentes são depreciados ao longo de sua respectiva vida útil. As despesas correspondentes à substituição ou ao reparo de um componente de um ativo imobilizado são contabilizadas como um novo ativo e o valor contábil desses elementos que foram substituídos é baixado. Os custos dos financiamentos para ativos qualificáveis são incluídos no custo do ativo. A depreciação anual é calculada pelo método linear, com base na estimativa de sua vida útil-econômica de acordo com as taxas demonstradas na nota explicativa nº 9. **3.4. Intangível:** Avaliado ao custo de aquisição ou formação. As amortizações são calculadas pelo método linear de acordo com as taxas demonstradas na nota explicativa nº 11, que refletem a vida útil dos ativos. Quando aplicável, é constituída provisão para redução ao seu valor de realização. **3.5. Redução ao valor recuperável de ativos de vida longa:** No fim de cada exercício, a Sociedade revisa o valor contábil de seus ativos de vida longa para determinar se há indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo será estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, se houver. Quando não for possível estimar o montante recuperável de um ativo individualmente, a Sociedade calculará o montante recuperável da unidade geradora de caixa à qual pertence o ativo. Quando uma base de alocação razoável e consistente pode ser identificada, os ativos corporativos também são alocados a cada unidade geradora de caixa ou ao menor grupo de unidades geradoras de caixa para o qual uma base de alocação razoável e consistente possa ser identificada. O montante recuperável é o maior entre o valor justo menos os custos a incorrer pela venda ou pelo uso. Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados a valor presente por uma taxa de desconto, antes dos impostos, que reflete uma avaliação atual de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros não foi ajustada. Se o montante recuperável de um ativo (ou unidade geradora de caixa) calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo (ou unidade geradora de caixa) será reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado. Quando a perda por redução ao valor recuperável é revertida subsequentemente, ocorre o aumento do valor contábil do ativo para a nova estimativa de seu valor recuperável, desde que não exceda o valor contábil que teria sido determinado, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida em exercícios anteriores. A reversão da perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado. Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, a Sociedade não identificou indicativos e nem a necessidade de constituição de provisão para perda na realização dos ativos. **3.6. Demais ativos circulantes e passivos circulantes:** São registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias e cambiais. **3.7. Provisão para riscos:** As provisões para riscos são reconhecidas quando a Sociedade tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança. São atualizadas até a data do balanço pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados da Sociedade. Os fundamentos e a natureza das provisões para riscos tributários, trabalhistas e cíveis estão descritos na nota explicativa nº 14. **3.8. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos:** O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são calculados com base em lucros tributáveis ajustados pela legislação específica. A alíquota do imposto de renda é de 15%, mais um adicional à alíquota de 10% sobre o lucro tributável anual que exceder de R\$240.000. A contribuição social sobre o lucro líquido é calculada sobre o lucro ajustado na forma legal, à alíquota de 9%. O efeito do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre as diferenças temporárias entre os livros contábeis e fiscais, prejuízo fiscal e base de contribuição negativa é registrado somente quando existe perspectiva suficiente sobre a sua realização. **3.9. Instrumentos financeiros derivativos:** A Sociedade mantém instrumentos financeiros derivativos para proteção de exposição ao risco de moeda estrangeira e taxa de juros. Os instrumentos financeiros derivativos são inicialmente mensurados pelo valor justo; quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis são reconhecidos no lucro ou prejuízo quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo, e suas variações são geralmente reconhecidas no resultado. **3.10. Receitas:** As receitas são mensuradas pelo base no valor justo dado pela consideração recebida, excluindo descontos, abatimentos, impostos ou juros sobre as vendas.

Para determinar o momento adequado para reconhecer a receita, a Sociedade avalia quando transfere o controle da mercadoria para o cliente no valor que espera receber com esta operação, observando os seguintes critérios: i) identificação do contrato; ii) identificação das obrigações de desempenho; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço da transação. Se os descontos forem antecipados e o valor puder ser medido de forma confiável, então, ele é descontado e reconhecido como uma redução da receita operacional à medida que as vendas são reconhecidas. **3.11. Arrendamentos Mercantile:** Arrendamentos: A Sociedade avalia se um contrato é ou contém um arrendamento no início do contrato. A Sociedade reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento correspondente em relação a todos os arrendamentos em que a Sociedade é o locatário, exceto para arrendamentos de curto prazo (definidos como arrendamentos com prazo máximo de 12 meses), e arrendamentos de ativos de baixo valor (como tablets e computadores pessoais, pequenos itens de móveis de escritório e telefones). Para esses arrendamentos, a Sociedade reconhece os pagamentos de arrendamento operacional como uma despesa operacional de forma linear durante o período de locação, exceto quando outra base sistemática é mais representativa para refletir o padrão de tempo em que os benefícios econômicos do ativo arrendado são consumidos. Os passivos de arrendamento são inicialmente mensurados pelo valor atual dos pagamentos de locação que não são pagos na data de início, descontados utilizando a taxa implícita no arrendamento. Se essa taxa não puder ser facilmente determinada, a Sociedade usará sua taxa de financiamento incremental. Os passivos de arrendamento são exibidos em uma linha separada no balanço patrimonial e são posteriormente mensurados aumentando o valor contábil para refletir os juros sobre o passivo de arrendamento (usando o método efetivo de taxa de juros) e reduzindo o valor contábil para refletir o pagamento do contrato de locação feito. A Sociedade volta a mensurar o passivo de arrendamento (e faz um ajuste correspondente ao respectivo direito de uso do ativo) desde que: • O prazo do arrendamento é alterado ou há um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que resulte em uma mudança na avaliação do exercício da opção de compra das ações. • Os pagamentos de arrendamento são modificados devido a alterações no índice ou taxa ou alteração no pagamento esperado no valor residual garantido. • O contrato de arrendamento é modificado e a alteração de locação não é contabilizada como um contrato separado. Os ativos de direito de uso incluem a mensuração inicial do passivo de arrendamento correspondente e pagamentos de arrendamento efetuados na data inicial ou antes da data inicial, menos incentivos de locação recebidos e custos diretos iniciais. Esses ativos são então medidos a custo menos depreciação acumulada e perdas de redução para o valor recuperável acumulado. Sempre que a Sociedade assumir uma obrigação em relação aos custos de desmonte e remoção de um ativo alugado, restaurando o local onde o ativo está localizado ou devolvendo o ativo correspondente à condição exigida nos termos e condições da locação, a provisão é reconhecida e mensurada de acordo com a IAS 37 (CPC 25). Os ativos por direito de uso são apresentados em uma linha separada no balanço patrimonial. A Sociedade aplica a IAS 36 (CPC 01(R1)) para determinar se o ativo de direito de uso está sujeito a uma redução ao valor justo e para contabilizar qualquer perda de redução do valor justo identificada como descrito na política de avaliação de deterioração – "Impairment". Arrendamentos variáveis que não dependem de um índice ou taxa não fazem parte da mensuração do passivo de arrendamento e do direito de uso do ativo. Os pagamentos correspondentes são reconhecidos como uma despesa no período em que ocorre o evento ou condição que deu origem a esses pagamentos e são registrados sob o item "Outras despesas" da demonstração do resultado. **3.12. Normas e interpretações novas e revisadas aplicáveis ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e exercícios subsequentes.** a) Adoção de novos pronunciamentos, alterações e interpretações emitidos pelo IFRS e CPC.

| Norma | Requisitos | Impacto nas demonstrações financeiras |
|------------------|---|---|
| CPC 50 (IFRS 17) | O CPC 50 (IFRS 17) estabelece os princípios para reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro e substitui o CPC 11 (IFRS 4) – Contratos de Seguro. A norma descreve o modelo geral, modificado para contratos de seguro com características de participação direta, descrito como abordagem de taxa variável. O modelo geral é simplificado se determinados critérios forem atendidos, mensurando o passivo para cobertura remanescente usando a abordagem da alocação de prêmios. O modelo geral usa premissas atuais para estimativa do valor, do prazo e da incerteza de fluxos de caixa futuros e mensura explicitamente o custo dessa incerteza. Ele leva em consideração as taxas de juros do mercado e o impacto das opções e garantias dos titulares de apólices. | A Sociedade não identificou impacto relevante em suas demonstrações financeiras |

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação

Leitesol Indústria e Comércio S.A.

| Norma | Requisitos | Impacto nas demonstrações financeiras | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
|---|---|---|---|--|
| Alterações à IAS 1 | As alterações modificam as exigências contidas na IAS 1 com relação à divulgação das políticas contábeis. As alterações substituem todos os exemplos do termo "informações contábeis" por "informações materiais da política contábil". As informações da política contábil são materiais se, quando consideradas em conjunto com outras informações incluídas nas demonstrações financeiras de uma entidade, puderem razoavelmente influenciar as decisões dos principais usuários das demonstrações financeiras de propósito geral, tomadas com base nessas demonstrações financeiras. Os parágrafos de apoio na IAS 1 também são alterados para esclarecer que as informações da política contábil relacionadas a transações, outros eventos ou condições materiais são irrelevantes e não precisam ser divulgadas. As informações da política contábil podem ser materiais devido à natureza das correspondentes transações, outros eventos ou condições, mesmo que os valores sejam irrelevantes. Porém, nem todas as informações da política contábil relacionadas a transações, outros eventos ou condições relevantes são materiais por si só. O IASB preparou ainda orientações e exemplos para explicar e demonstrar a aplicação do "processo de materialidade em quatro passos" descrito na Declaração de Prática 2. | A Sociedade não identificou impacto relevante em suas demonstrações financeiras | Saldo no início do exercício Provisão para perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa 2.081.731 31.156.130 | 7.906.432 1.803.453 15.592.066 |
| Alterações à IAS 12 | As alterações introduzem uma exceção adicional da isenção de reconhecimento inicial. De acordo com as alterações, a Sociedade não aplica a isenção de reconhecimento inicial para transações que resultam em diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis similares. Dependendo da legislação tributária aplicável, diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis similares podem surgir no reconhecimento inicial de um ativo e passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável. Após as alterações à IAS 12, a entidade deve reconhecer o correspondente ativo e passivo fiscal diferido, sendo que o reconhecimento de eventual ativo fiscal diferido está sujeito aos critérios de recuperabilidade contidos na IAS 12. | A Sociedade não identificou impacto relevante em suas demonstrações financeiras | 6. Estoques Materias primas Produtos de revenda Produtos acabados Almoxarifado Embalagens Implicação em andamento – partes relacionadas 100.127.385 | 31/12/2022 21.687.626 9.281.136 14.317.626 1.696.219 2.860.280 58.861.328 108.704.215 |
| Alterações à IAS 12 | O IASB alterou a IAS 12 para clarificar que a norma se aplica aos tributos sobre o lucro decorrentes da legislação fiscal promulgada ou substancialmente promulgada para implementar as regras modelo do Pilar Dois, publicadas pela OCDE, incluindo a legislação fiscal que implementa impostos nacionais mínimos qualificados descritos nessas regras. As alterações introduzem uma exceção temporária aos requisitos contábeis para impostos diferidos na IAS 12, de modo a que uma entidade não reconheça nem divulgue informações sobre ativos e passivos diferidos relacionados com tributos sobre o lucro do Pilar Dois. Após as alterações, o grupo é obrigado a divulgar que aplicou a exceção e a divulgar separadamente sua despesa fiscal atual (receita) relacionada aos tributos sobre o lucro do Pilar Dois. | A Sociedade não identificou impacto relevante em suas demonstrações financeiras | 7. Impostos a Recuperar ICMS IRPJ PIS COFINS PIS e COFINS (ICMS) Subvenção Governamental de ICMS (IRPJ/CSLL) (a) Outros Total 6.716.636 | 31/12/2022 887.089 61.102 293.307 1.337.550 44.250 31.522 2.654.822 |
| Alterações à IAS 8 | O grupo adotou as alterações à IAS 8 pela primeira vez no exercício corrente. As alterações substituem a definição de mudança nas estimativas contábeis pela definição de estimativas contábeis. De acordo com a nova definição, estimativas contábeis são "valores monetários nas demonstrações financeiras sujeitos à incerteza na mensuração". A definição de mudança nas estimativas contábeis foi excluída. | A Sociedade não identificou impacto relevante em suas demonstrações financeiras | 8. Imobilizado – A movimentação do ativo imobilizado é como segue: Terrenos Edifícios Máquinas e equipamentos Móveis e utensílios Veículos Computadores e periféricos Instalações Total | 31/12/2023 12.103.213 5.225.466 17.328.679 (6.945.409) (282.246) (7.227.655) 10.101.024 11.640.779 462.434 12.103.213 (6.694.336) (251.073) (6.945.409) 5.157.804 4% |
| Alterações à IAS 10/ CPC 36 (R3) e à IAS 28/CPC 18 (R2) | Venda ou Contribuição na forma de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Controlada em Conjunto | A Sociedade não espera impacto relevante em suas demonstrações financeiras. | 9. Operações de Arrendamentos Ativo por direito de uso: Saldo Inicial Adições epreciação Saldo final Passivos por arrendamentos: Saldo Inicial Adições Pagamentos fixos Ajuste ao valor presente Saldo final As operações de arrendamento mercantil correspondem a dois contratos de aluguel, onde os escritórios da Sociedade estão localizados em São Paulo e em Recife. O contrato de São Paulo expira em 31 de julho de 2024 e o contrato de Recife expira em 30 de julho de 2024. O cronograma de pagamento é o seguinte: Pagamentos a realizar em 2024 Total do passivo 11. Intangível Custo – Softwares no início Adições Baixas Amortização – Softwares no início Adições Baixas Amortização Saldo Líquido Taxa média anual de amortização A Administração da Sociedade não identificou a necessidade de registro de provisão para redução desses ativos ao valor de recuperação em 31 de dezembro de 2023. Não há ativos como garantia para qualquer operação da Sociedade. | 31/12/2023 436.641 – (275.773) 160.868 444.015 – (298.099) 24.445 170.361 1.193.045 362.983 (547) 1.555.481 (819.430) (107.000) 547 (925.883) 629.588 20% |
| Alterações à IAS 1/ CPC 26 (R1) | Classificação do Passivo como Circulante ou Não Circulante | A Sociedade não espera impacto relevante em suas demonstrações financeiras. | 12. Empréstimos e Financiamentos – Empréstimos de capital de giro garantidos em duplicatas são representados por: Bancos Gastos anuais 31/12/2023 4.25% a.a. – 460.724 6.499.845 6.960.569 | 31/12/2022 – 551.547 (114.906) 436.641 – 551.547 (124.209) 16.677 444.015 951.888 241.157 (547) 753.013 (66.417) – (819.430) 629.588 20% |
| Alterações à IAS 7 e à IFRS 7 | Acordos de Financiamento de Fornecedores | A Sociedade não espera impacto relevante em suas demonstrações financeiras. | 13. Partes Relacionadas – Saldos e transações com partes relacionadas: A Sociedade faz parte de suas compras de matérias-primas e produtos de revenda no mercado internacional, tendo como principal fornecedor Mastellone Hermanos S.A., seu controlador, localizado na Argentina. Saldo de fornecedores estrangeiros – parte relacionada: Em 31 de dezembro de 2023, o saldo de fornecedores estrangeiros – parte relacionada no valor de R\$48.443.857 refere-se a US\$ 10.006.374 (R\$54.773.436) e US\$10.497.621 em 31 de dezembro de 2022, são para aquisição de matérias-primas e produtos de revenda. A variação cambial com a parte relacionada para nesse exercício montou R\$3.139.338 (R\$297.777 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Nos períodos encerrados em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, as compras realizadas pela controladora totalizaram R\$533.722.803 (US\$107.137.683) e R\$427.112.209 (US\$82.888.212), respectivamente. O prazo médio de pagamento nos anos de 2022 e de 2023 foi de aproximadamente 50 dias, a contar da data de autorização de embarque das mercadorias, não sendo que essas operações estão sujeitas a juros. Remuneração da Administração: Durante o período findo em 31 de dezembro de 2023, a Sociedade reconheceu o montante de R\$5.080.691 (R\$4.580.950 em 31 de dezembro de 2022), como remuneração total do grupo executivo e dos diretores. O grupo executivo e seus diretores não obtiveram ou concederam empréstimos à Sociedade e suas partes relacionadas e não possuem benefícios indiretos significativos. | 31/12/2023 1.193.045 362.983 (547) 1.555.481 (819.430) (107.000) 547 (925.883) 629.588 20% |
| Alterações à IFRS 16 | Passivo de arrendamento em uma transação de "Sale and Leaseback" | A Sociedade não espera impacto relevante em suas demonstrações financeiras. | 14. Provisão para Riscos – A provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas inclui | 31/12/2023 1.193.045 362.983 (547) 1.555.481 (819.430) (107.000) 547 (925.883) 629.588 20% |
| Os pronunciamentos contábeis IFRS 17 (CPC 11), IFRS 10 (CPC 36 (R3)) e IAS 28 – Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou "Joint Venture" não são aplicáveis à Sociedade. Em decorrência do compromisso de o CPC e o CFC de manterem atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo "International Accounting Standards Board – IASB", é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CFC e aprovados pelo CFC de modo que sejam aplicados a partir de sua aplicação obrigatória, conforme previsto pelas "International Financial Reporting Standards – IFRS". | | | | |
| 4. Caixa e Equivalentes de Caixa | | | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Caixa e bancos | | | 44.229 | 12.378 |
| Aplicações Financeiras | | | 69.914.792 | 39.960.856 |
| Total | | | 69.959.021 | 39.973.234 |
| As aplicações financeiras referem-se aos saldos diários disponíveis nas contas correntes bancárias que são aplicadas automaticamente em fundos de renda fixa, com liquidez imediata. Em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 as remunerações aproximaram-se de 101% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI. | | | | |
| 5. Contas a Receber | | | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Duplicatas a vencer | | | 69.361.068 | 70.180.579 |
| Duplicatas vencidas | | | 5.725.308 | 1.603.762 |
| Total de duplicatas | | | 75.086.376 | 71.784.341 |
| Cheques em Cobrança | | | 9.569 | 457.620 |
| Total | | | 75.095.945 | 71.793.919 |
| Provisão para perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa | | | (514.458) | (658.313) |
| Provisão para descontos comerciais | | | (4.104.452) | (2.315.470) |
| Total | | | 70.477.035 | 68.820.127 |
| As duplicatas vencidas registradas no ativo não circulante referem-se basicamente as renegociações com clientes por valores pré-fixados, com prazo de realização variável e superior a um ano. Para estes saldos, a Sociedade registrou provisão para perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa, correspondentes a 100% do saldo vencido. Não há contas a receber como garantia de nenhuma das operações da Sociedade. O total de duplicatas em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 está distribuído conforme segue: | | | | |
| A vencer: | | | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Até 30 dias | | | 53.549.747 | 56.871.859 |
| De 31 a 60 dias | | | 11.408.272 | 11.408.272 |
| De 61 a 90 dias | | | 1.174.528 | 1.900.448 |
| Total – a vencer | | | 69.361.068 | 70.180.579 |
| Vencidas: | | | | |
| Até 30 dias | | | 4.695.860 | 1.046.564 |
| De 31 a 60 dias | | | 114.898 | 60.194 |
| De 61 a 90 dias | | | 139.216 | 114.332 |
| De 91 a 180 dias | | | 372.514 | 211.936 |
| De 181 a 360 dias | | | 402.820 | 170.736 |
| Mais de 360 dias | | | 5.153.135 | 7.164.690 |
| Total – vencidas | | | 10.878.443 | 8.768.452 |
| Total | | | 80.239.511 | 78.949.031 |
| As movimentações na provisão para perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa e descontos comerciais são as seguintes: | | | | |

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



| ... continuação | | Leitesol Indústria e Comércio S.A. | | | | | |
|---|--|---|---|--|---|---|------------|
| | 31/12/2023 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2022 | | | Incremento |
| Despesas operacionais: | | | | | | | |
| Consultoria e assessoria | (2.509.405) | (1.766.990) | | | | | |
| Outras receitas e despesas | (3.814.389) | (1.953.375) | | | | | |
| (85.572.963) | (63.925.811) | | | | | | |
| Comercial | (70.800.969) | (52.385.215) | | | | | |
| Geral e administrativo | (15.287.193) | (11.821.612) | | | | | |
| Outras receitas (despesas) operacionais líquidas | 515.199 | 281.016 | | | | | |
| Total de despesas | (85.572.963) | (63.925.811) | | | | | |
| 18. Resultado Financeiro | 31/12/2023 | 31/12/2022 | | | | | |
| Receita: | | | | | | | |
| Receita com rendimentos de aplicação financeira e outras | 8.026.279 | 1.396.560 | | | | | |
| Juros sobre atualização de impostos (a) | 816.782 | – | | | | | |
| Juros e descontos recebidos | 324.694 | 356.361 | | | | | |
| Varição cambial ativa – com parte relacionada | 3.139.338 | 297.727 | | | | | |
| Varição cambial, empréstimos bancários | 64.281 | 10.495 | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivativos | 1.068.467 | 1.907.670 | | | | | |
| Receitas financeiras | 13.439.841 | 3.968.813 | | | | | |
| Despesa: | | | | | | | |
| Juros sobre empréstimos e financiamentos | (56.285) | (487.663) | | | | | |
| Descontos concedidos | (6.431) | (12.489) | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivativos | (3.715.596) | (2.257.410) | | | | | |
| Outras despesas financeiras | (926.547) | (758.873) | | | | | |
| Despesas financeiras | (4.704.859) | (3.516.435) | | | | | |
| Total resultado financeiro | 8.734.982 | 452.378 | | | | | |
| a) Conforme nota 7 (a), a Sociedade registrou créditos fiscais extemporâneos relativos ao benefício fiscal de subvenção governamental, o qual continha uma parcela de atualização monetária no montante de R\$769.053. | | | | | | | |
| 21. Instrumentos Financeiros – Todas as operações com instrumentos financeiros da Sociedade estão reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme o quadro a seguir: | | | | | | | |
| Instrumentos financeiros por categoria | | 31/12/2023 | | 31/12/2022 | | | |
| | Valor justo por meio do resultado | Ativo financeiro mensurado ao custo amortizado | Passivo financeiro mensurado ao custo amortizado | Valor justo por meio do resultado | Ativo financeiro mensurado ao custo amortizado | Passivo financeiro mensurado ao custo amortizado | |
| Caixa e Bancos | 44.229 | – | – | 12.378 | – | – | |
| Aplicações Financeiras | 69.914.792 | – | – | 39.960.856 | – | – | |
| Contas a receber | – | 70.477.035 | – | – | 68.820.127 | – | |
| Contas a receber – parte relacionada | – | 396.502 | – | – | 427.330 | – | |
| Outros créditos | – | 757.982 | – | – | 680.688 | – | |
| Derivativos | – | – | – | 934.706 | – | – | |
| Passivos | | | | | | | |
| Fornecedores nacionais e outros passivos | – | – | (10.698.782) | – | – | (8.649.787) | |
| Fornecedores internacionais – parte relacionada | – | – | (48.443.857) | – | – | (54.773.436) | |
| Fornecedores internacionais | – | – | – | – | – | (888.053) | |
| Empréstimos bancários | – | – | – | – | – | (6.960.569) | |
| Arrendamento a pagar | – | – | (170.361) | – | – | (444.015) | |
| Derivativos | – | – | – | – | – | – | |
| | 69.959.021 | 71.631.519 | (59.313.000) | 40.907.940 | 69.928.145 | (71.715.860) | |
| Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo: <ul style="list-style-type: none"> • Aplicações financeiras – São definidas como ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado, sendo o valor justo idêntico ao valor contábil em virtude do curto prazo de vencimento dessas operações. • Instrumentos financeiros derivativos – São definidos como instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, sendo o valor justo próximo ao valor contábil, em virtude de o cálculo ser efetuado com base nas premissas observáveis de mercado, conforme metodologia acordada em contrato. • Contas a receber, fornecedores nacionais e outras obrigações e fornecedores – partes relacionadas – Os valores justos estão próximos aos saldos contábeis, dado o curto prazo para liquidação das operações. • Hierarquia de valor justo: A Sociedade possui saldos abaixo dos instrumentos financeiros avaliados pelo valor justo, os quais são classificados no nível 2 e 3: | | | | | | | |
| Aplicações Financeiras – Nível 2 | 69.914.792 | 39.960.856 | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivativos – Nível 3 | – | – | | | | | |
| Os diferentes níveis foram definidos abaixo: • Nível 1: Preços negociados (sem ajustes) | | | | | | | |
| Sebastião Luis Maraggi – Diretor Presidente | | Alexandre Lima da Silva – Contador – CRC 1SP 237.828/O-7 | | | | | |
| Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras | | | | | | | |
| <p>Aos Acionistas e Administradores da Leitesol Indústria e Comércio S.A.</p> <p>Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da Leitesol Indústria e Comércio S.A. ("Sociedade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Leitesol Indústria e Comércio S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards – IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board – IASB". Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Enfase: Transações com partes relacionadas: Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 13 às demonstrações financeiras, a qual divulga sobre os saldos e as transações com parte relacionada. A Sociedade mantém saldos e transações com parte relacionada em montantes significativos, as quais são efetuadas em condições específicas e definidas entre as partes. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras: A</p> | | | | <p>Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS"), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras; independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude</p> | | | |
| <p>em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. • Nível 2: receita, exceto os preços negociados em mercados ativos incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivados dos preços). • Nível 3: premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados de mercado observáveis (dados não observáveis). 21.1. Exposição a riscos cambiais: Esse risco decorre da possibilidade de que a Sociedade possa vir a incorrer em perdas de caixa e restrições, devido às flutuações cambiais, aumentando os saldos de passivos denominados em moeda estrangeira. As exposições a riscos cambiais são administradas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas políticas adotadas e não são consideradas relevantes, devido ao curto período de liquidação, com média de 40 a 50 dias. Em 31 de dezembro de 2023, o balanço da Sociedade inclui uma conta de fornecedor em moeda estrangeira, de contas a receber e mercadorias em trânsito, sujeita à variação cambial, representando um passivo de R\$48.443.857 referente a US\$10.006.374 (R\$55.661.489 referentes a US\$10.667.821 em 31 de dezembro de 2022) e ativos de R\$35.485.954 referentes a US\$7.329.839 (R\$52.951.514 referentes a US\$10.148.440 em 31 de dezembro de 2022). Análise de sensibilidade com base na taxa do dólar</p> | | | | <p>deve envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representação falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Campinas, 31 de janeiro de 2024</p> | | | |
| <p>Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. CRC nº 2SP 011.609/O-8</p> | | | | <p>Fabiano Ricardo Tossitor Contador CRC nº 1SP 216.451/O-1</p> | | | |
| | | | | Deloitte. | | | |

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



VOTORANTIM S.A. TRANSPORTE INTELIGENTE

CNPJ 53.804.551/0001-74 - NIRE 35.300.631.684
 ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

S A I B A M quantos esta escritura virem que aos 24 dias do mês de Janeiro do ano 2024, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim, Jorge Luiz Botrel, Substituto do 24º Tabelião de Notas, por vídeo conferência, nos termos do provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, compareceu como outorgante e reciprocamente como outorgada, CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA., com sede na Al. das Violetas, nº 550, Jardim Primavera, na Cidade do Guarujá - SP, CNPJ/MF sob nº 27.116.724/0001-51, conforme consta do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa emitido pela Receita Federal do Brasil em 23/01/2024, com seu contrato social consolidado datado de 20/07/2023, registrado na JUCESP sob nº 312.747/23-8, em 01/08/2023, NIRE nº 35.230.401.936, comprovado pela Ficha Cadastral Simplificada emitida em 23/01/2024, arquivados na pasta própria sob nº 026/2024, neste ato representada pelo sócio, Roberto Pereira de Abreu, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.423.067 SSP/SP, CPF nº 103.520.628-51, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Av. Indianópolis, nº 2765, sala 5, Indianópolis, nos termos da cláusula "V" do Contrato Social; o presente reconhecido como sendo o próprio, por mim Tabelião conhecido de acordo com os documentos de identidade acima referidos e que ora me to-am exibidos, do que dou fé. Então, pela outorgante e reciprocamente outorgada, na forma como vem representada, me foi dito o seguinte: A) Que, de acordo com o programa de reformulação administrativa e operacional da empresa, deliberou constituir, como de fato constitui, por esta escritura e na melhor forma de direito, uma sociedade anônima, subsidiária integral, nos termos do artigo 251 e parágrafos da Lei 6404, de 15/12/1976, para viabilizar o desenvolvimento de novos negócios, inclusive mediante o estabelecimento de parcerias, consórcios e associações, com o objetivo de participar de licitações públicas em todas as suas modalidades, inclusive concessões, bem como a realização, execução e a prestação de serviços decorrentes das contratações. B) Que a sociedade terá a denominação de VOTORANTIM S/A TRANSPORTE INTELIGENTE, e se regerá pelo Estatuto Social que elaborou e aprovou, do seguinte teor: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A sociedade terá a denominação de VOTORANTIM S/A TRANSPORTE INTELIGENTE. - Artigo 2º - A Sociedade de tem sede e domicílio legal na Alameda das Violetas, nº 550, sala A, Jardim Primavera, na Cidade de Guarujá - SP, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, sendo que o objeto social será executado em local diverso da sede social. - Artigo 3º - O objeto social da sociedade constitui a: (i) prestação de serviços de transporte urbano de passageiros; (ii) participação em outras empresas, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, a administração de bens e negócios próprios, sendo vedada a prática de atos que dependam da autorização ou registro especial. - Artigo 4º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. - CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O capital Social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 3.500.000,00, representado por 3.500.000 ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal. - Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de acionistas da sociedade. - Parágrafo Segundo - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização serão fixados em Assembleia Geral, que levará em consideração os elementos de análise econômica e financeira aplicáveis. - Parágrafo Terceiro - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização do capital, a aprovação dependerá de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 8º, da Lei 6.404/1976. - Parágrafo Quarto - O acionista que nos prazos marcados não efetuar o pagamento total ou parcial das suas ações subscritas ou adquiridas, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês, incidentes sobre o valor da integralização em atraso, atualizado monetariamente. - Parágrafo Quinto - A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. - Parágrafo Sexto - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. - Artigo 6º - A transferência de ações da Companhia operada-se-á mediante a transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvada o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionista registrado na sede da Companhia. - Parágrafo Primeiro - O acionista que pretender alienar suas ações ou direitos, no todo ou parte, deverá comunicar seu propósito à Diretoria da sociedade, por escrito e mediante protocolo, especificando o número de ações que pretender vender, o preço, condições de pagamento e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que acionista da sociedade, bem como os demais esclarecimentos que julgar conveniente. Na hipótese da inexistência desse interessado, o ofertante das ações encaminhará, junto à comunicação de que trata este parágrafo, laudo de avaliação de suas ações, formulado por empresa de auditoria de padrão internacional, e tendo por base o último balanço geral levantado pela sociedade. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos parágrafos seguintes. - Parágrafo Segundo - Se o direito de preferência regulado acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios no quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral. - Parágrafo Terceiro - Havendo recusa na admissão do novo sócio acionista, deverá a companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6404/76, num prazo máximo de 30 dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa. O preço das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não aceitá-lo. Nesse caso, será adotado o valor previsto no laudo mencionado no parágrafo primeiro supra. - Parágrafo Quarto - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica nos casos de quaisquer cessões, vendas e transferências, a qualquer título, entre os sócios, seus descendentes, ascendentes ou empresas da qual participem. - CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 7º - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo 1 e no máximo 3 membros, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, sem designação específica. - Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, os quais terão mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição, com a remuneração a ser fixada na Assembleia Geral Ordinária que os eleger, de acordo com os limites estabelecidos em Lei. - Parágrafo Segundo - Os Diretores eleitos tomarão posse mediante assinatura no livro próprio, cumpridas as exigências da Lei. Cada um dos Diretores deverá permanecer em seu cargo até que seu substituto seja eleito e tome posse. No caso de renúncia, ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, ou em qualquer outra situação que implique em vacância do cargo, a Assembleia Geral elegerá um substituto para ocupá-lo até o fim do mandato em curso. - Artigo 8º - A sociedade far-se-á representar pela assinatura isolada de qualquer um de seus diretores. - Parágrafo Único - Na hipótese de aquisição e alienação de qualquer bem imóvel ou veículos da sociedade, bem como a constituição de ônus reais sobre imóveis ou veículos da sociedade, deverá haver a autorização da sócia controladora, o que poderá ser cumprido através de correspondência endereçada à Diretoria da mesma, inclusive por e-mail. - Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a aprovação prévia dos acionistas. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e a representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (e) nomear e constituir procuradores em nome da sociedade, através de mandatos ad negotia ou ad iudicia, devendo as procurações especificar os poderes conferidos, que poderão abranger a execução total ou parcial dos poderes desta cláusula e, com exceção das procurações para fins judiciais, as demais terão período de validade limitado; (f) constituir mandatários substitutivos específicos para a representação da companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, devendo especificar no respectivo instrumento de mandato os atos ou operações que poderão praticar, bem como a forma da representação que deverá ser sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador. - Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido. - Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. - Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. - CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 11º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por três (3) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuído-ra das exigências contidas no artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. - Artigo 12º - O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no artigo 161. - Parágrafo Segundo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. - Artigo 13º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. - CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 14º - Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral obrigatoriamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. - Parágrafo Primeiro - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por qualquer dos Diretores ou por qualquer acionista, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Reunião. Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se a convocação prévia. - Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo acionista então escolhido, sendo que este convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir como Secretário. - Parágrafo Terceiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no competente livro, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. - CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Artigo 15º - O exercício social encerrar-se-á de 31 de dezembro de cada ano. - Artigo 16º - No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Contábeis para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos. - Artigo 17º - Do resultado do apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se às participações por ventura propostas pelos órgãos de Administração, na forma do artigo 190, da Lei nº 6.404/76. - Artigo 18º - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 10% do capital social. - Artigo 19º - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade. - CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 20º - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, no exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou ainda, outras vantagens, serão sempre observados pela Companhia. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76. - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 21º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. - CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 22º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade, sendo regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.407/76). - C) Que subscreve parcialmente o capital da nova companhia subsidiária integral, no valor de R\$ 350.000,00, integralizando-o através de depósito em dinheiro na conta corrente nº 0007225727, do Banco Daycoval S.A., Agência 00019, realizado no dia 23/01/2024, nos termos do item III, do artigo 80, da Lei nº 6404, de 15/12/1976. - D) Que tendo cumprido todas as formalidades legais, a outorgante e reciprocamente outorgada declara constituída sua subsidiária integral, VOTORANTIM S/A TRANSPORTE INTELIGENTE, tendo sido eleito para exercer o cargo de Diretor, Fábio Così, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 5.779.732-8 SSP/SP, CPF nº 039.099.548-71, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Itacema, nº 65, apto 57, Itaim Bibi, CEP 04530-050. - O mandato do Diretor vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, com início em 24/01/2024, e a sua remuneração global mensal será de até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, como despesa dedutível da Sociedade. - E) Que autoriza o Diretor ora eleito para tomar todas as providências de arquivamento dos atos constitutivos da nova sociedade perante o Registro do Comércio, de inscrição perante as diversas repartições e autoridades públicas onde seu cadastro se fizer necessário, e quaisquer outras medidas necessárias ou convenientes ao início das operações sociais. E de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé, lavrei-lhes esta escritura, que lhes sendo lida, acharam-na em todo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, do que de tudo, eu Tabelião, dou fé. - assinaturas digitais: JORGE LUIZ BOTREL - ROBERTO PEREIRA DE ABREU - JORGE LUIZ BOTREL - (Devidamente selada). Nada mais. - Trás-lavada em seguida. - Porto por fé que o presente traslado, contendo 08 páginas, é cópia fiel da escritura lavrada no livro nº 4068, páginas 271 a 278 - Código de validação: "ZEKKW FUA5C SWLYZ TSXWW". Matrícula Notarial Eletrônica - 112326 2024 01 24 0000583 43. - Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação "ZEKKW FUA5C SWLYZ TSXWW". - EM TESTE DA VERDADE. "24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL" - (A.A.) JORGE LUIZ BOTREL - SUBSTITUTO. Juceps - sob o nº 35.300.631.684 em 05/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

AEM Participações S.A.

CNPJ/MF nº 05.062.403/0001-89 - NIRE 35.300.191.013

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de janeiro de 2024

1. **Data, Horário e Local** - Dia 02 de janeiro de 2024, às 10:00hs, na sede social, Rua Amauri nº 255, 16º andar, sala B, Capital de São Paulo. 2. **Convocação** - Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. **Presença** - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". 4. **Mesa Dirigente** - Antonio Ermirio de Moraes Filho, Presidente; Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário. 5. **Ordem do Dia** - Deliberar sobre: (i) alteração na administração da sociedade; (ii) a nomeação de novo membro da Diretoria; (iii) ratificar a nomeação dos diretores; e (iv) indicar o Presidente. 6. **Deliberações** - submetida as matérias e respectivos documentos para exame e discussão e, logo depois, à votação, os presentes, por unanimidade, decidiram: (i) incluir no artigo 14 do Estatuto Social a possibilidade de um dos Diretores utilizar a denominação de Diretor Presidente, o qual dentro dos eleitos a Assembleia o indicará; (ii) Em decorrência da alteração acima, o Artigo 14 do Estatuto Social passará a ter a seguinte nova redação: "Artigo 14: A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão empossados nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo; Parágrafo Segundo: Na hipótese de um diretor eleito não tomar posse nos 30 (trinta) dias seguintes à data de sua eleição, seu cargo será considerado vago, devendo uma Assembleia Geral ser convocada com o propósito de preencher o cargo então vago; Parágrafo Terceiro: O diretor reeleito será considerado, imediatamente, empossado no ato da reeleição, independentemente de qualquer outra formalidade; Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral fixará a remuneração individual dos diretores ou a global da Diretoria; Parágrafo Quinto: Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o mandato para o qual ele foi eleito, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim. Quando se verificar ausência ou impedimento temporários de diretor, as funções correspondentes serão acumuladas pelo(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria; e Parágrafo Sexto: Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Diretor que utilizará a denominação de Presidente". (iii) Nomear como membro da Diretoria, com mandato até 30.04.2024, o Sr. André Ermirio de Moraes Macedo, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.981.800-6, inscrito no CPF/ME sob nº 319.772.058-01, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 16º andar, Jardim Europa, CEP: 01448-000 ("André"); (iv) ratificar a Diretoria da Sociedade, com mandato até 30.04.2024, que é composta por: Srs. Luis Ermirio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.347.232-SSP/SP, CPF.MF. nº 051.558.168-23; Rubens Ermirio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador da cédula de identidade RG. nº 14.781.058-9-SSP/SP e do CPF.MF. sob o nº 154.303.818-29; e André Ermirio de Moraes Macedo, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.981.800-6, inscrito no CPF/ME sob nº 319.772.058-01, todos domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Amauri nº 255, 16º andar, Itaim Bibi, CEP: 01448-000; e (v) Deliberou-se, ainda, nomear o Sr. André Ermirio de Moraes Macedo, acima qualificado, como Presidente. 7. **Observações Finais** - a) - Em todas as deliberações deixaram de votar os legalmente impedidos; b) - O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; c) - Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. (a.a.) Antonio Ermirio de Moraes Filho, Presidente, Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário, Antonio Ermirio de Moraes Filho, Rosa Helena Costa Moraes, Vera Regina Costa Moraes, Luis Ermirio de Moraes, Maria Lúcia Costa Moraes, usufrutuária dos direitos políticos e econômicos, Rubens Ermirio de Moraes, Maria Regina Costa Ermirio de Moraes, Nidia Maria Faustino Claro de Moraes, Fabiana de Moraes Martin Bianco, Julio Ermirio de Moraes Filho, Natália de Moraes Zambone, Márcia Regina Récio de Moraes, Mária Récio de Moraes Haddad, Eugênio Ermirio de Moraes, p. JEMF Participações S.A., José Ermirio de Moraes Neto e José Roberto Ermirio de Moraes, p. ERMAN Participações S.A., Claudio Ermirio de Moraes e Ricardo Ermirio de Moraes e p. MRC Participações S.A., Clovis Ermirio de Moraes Scipilli e Carlos Eduardo Moraes Scipilli, acionistas. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 02 de janeiro de 2024. Sergio Thiago da Gama Giestas - Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 44.756/24-0 em 01/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização, a reunirem-se em 1ª Convocação, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@comcmor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), a realizar-se em 08/03/2024, às 10h00 am, para deliberar sobre a **aprovação ou não** das seguintes ordens do dia: (i) A decretação ou não de vencimento antecipado devido a insuficiência de recursos no fundo de liquidez; (ii) concessão de waiver de (a definir) dias para recomposição do fundo de liquidez; (iii) A utilização dos recursos disponíveis no fundo de obras para pagamento da PMT referente ao mês de fevereiro/2024; (iv) A utilização dos recursos disponíveis no fundo de obras para pagamento da PMT referente ao mês de março/2024 caso necessário; e (v) autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item acima. A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 e 10.11 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos ou contrato social. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. SP, 16/02/2024 BSI Capital Securitizadora S.A. (19, 20 e 21/02/2024)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Minum S.A.

CNPJ nº 47.420.441/0001-06 - NIRE nº 35300617061

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 26/12/2023, às 10:00hs, na sede social da Minum S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente - Mohammad El Beitam; Secretário - Thomas Stephen Zuzelo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do Capital Social da Companhia, por meio de emissão de novas ações ordinárias; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem qualquer restrição ou ressalva, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ 5.000.000,00, passando este de R\$ 1.000,00 para R\$ 5.001.000,00 (cinco milhões e mil reais), mediante emissão de 44.000 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), com preço de emissão de R\$ 113,63636363636363 por ação, fixado conforme artigo 170, §1º da Lei das S.A. As Novas Ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo acionista Xate Energia Holding Empreendimentos S.A., conforme boletim de subscrição constante do Anexo I ("Aumento de Capital"). (a) Os demais acionistas da Companhia renunciaram neste ato, a qualquer direito de preferência para a subscrição das novas ações emitidas pela Companhia em relação ao Aumento de Capital. (b) Em razão do Aumento de Capital, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de R\$ 5.001.000,00 (cinco milhões e mil reais), dividido em 45.000 ações ordinárias sem valor nominal. **§ Único** - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia." (ii) Aprovar consolidação do Estatuto Social em decorrência da deliberação acima, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II. **6. Ato da Administração:** Os acionistas da Companhia autorizam os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, bem como os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes. **7. Lavratura:** Foi autorizada, pelos acionistas presentes, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **8. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **9. Assinaturas:** Presidente da Reunião - Sr. Mohammad El Beitam; Secretário da Reunião - Sr. Thomas Stephen Zuzelo. São Paulo, 26/12/2023. JUCESP nº 28.435/24-2 em 24/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º** - Esta sociedade por ações girará sob a denominação social de Minum S.A. e fará uso de nome fantasia Minum, sendo regida por este estatuto social ("Companhia") e pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo abrir e fechar filiais escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação tomada em assembleia geral de acionistas. **Artigo 3º** - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 6462 0/00) e atividades de coordenação e controle da operação da geração transmissão de energia elétrica (CNAE 35 11 5 02). **Artigo 4º** - A Companhia durará por prazo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de R\$ 5.001.000,00 (cinco milhões e mil reais), dividido em 45.000 ações ordinárias sem valor nominal. **§ Único** - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º** - A Assembleia geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mês tardar nos 4 meses após o término de cada ano fiscal e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação ("Editais de Convocação") serão enviados a cada acionista (por correio eletrônico com comprovante de recebimento) com no mínimo 30 dias úteis de antecedência da data programada para a realização de cada assembleia geral em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva assembleia geral será realizada e a ordem do dia. No caso de não instalação da assembleia geral de acionistas em primeira convocação, novo Edital de Convocação será enviado (por correio eletrônico com comprovante de recebimento) com, pelo menos, 5 dias de antecedência da reunião, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva assembleia geral em segunda convocação. **§ 2º** - O quórum em uma assembleia geral será o número de acionistas da Companhia que, em conjunto, representem mais de 50% do total de ações ordinárias e ações preferenciais da classe A ("Ações Votantes"). Se no prazo de uma hora a contar da hora marcada para o início da assembleia geral devidamente convocada, não houver quórum, essa assembleia será adiada pelos acionistas presentes para 10 dias úteis a contar da data da referida assembleia, devendo ser feita uma notificação de tal adiamento aos acionistas O quórum na referida assembleia adiada (e em qualquer assembleia adiada subsequentemente) consistirá no número de acionistas que, em conjunto, representem mais de 50% das Ações Votantes com exceção das matérias previstas na lei que estejam sujeitas a um quórum superior, as deliberações da assembleia geral de acionistas devem ser aprovadas por maioria de votos dos acionistas presentes. **§ 3º** - Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no Edital de Convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto as deliberações aprovadas pelo voto unânime da totalidade dos acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia. **§ 4º** - Os acionistas nomearão um secretário e um presidente, acionista ou não, para presidir à assembleia geral de acionistas da Companhia. **§ 5º** - Serão considerado presente nas assembleias de acionistas, o acionista que (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião com 5 dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião de Acionistas, (ii) participar das assembleias por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a assembleia será considerada realizada no local em que o presidente da reunião participou e que referido acionista confirma o seu voto através de uma declaração escrita enviada por carta, fax ou correio eletrônico imediatamente após o final da reunião. **§ 6º** - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral de acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e por este estatuto social. **§ 7º** - A Companhia não aprovará as seguintes matérias sem a aprovação de pelo menos 80% das Ações Votantes: (i) Qualquer alteração aos seus documentos constitutivos, (ii) Aprovar qualquer resolução para a sua própria dissolução, (iii) Requerer a liquidação, dissolução, reestruturação, reorganização ou cessão aos (ou composição com) seus credores ou nomeação de um liquidante ou administrador ou qualquer transação semelhante, (iv) Reorganizar ou alterar a natureza e o escopo dos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias, (v) Alienar a totalidade ou qualquer parte substancial do seu empreendimento ou ativos, e (vi) Exceto qualquer reestruturação societária da Companhia ou das suas Subsidiárias, quais sejam, as seguintes alterações na estrutura do capital da Companhia ou de qualquer Subsidiária: a) resgate ou compra ou cancelamento de qualquer títulos, ou b) redução ou cancelamento do capital social, ou c) pedido de cotação das ações ou outros títulos em qualquer bolsa de valores reconhecida, ou d) direitos relativos a títulos. Para efeitos deste § 7º, "Subsidiária" significa que uma empresa é filial de outra companhia, da sua companhia holding, se a companhia holding: (i) detém a maioria dos direitos de voto na mesma, (ii) tem o direito de nomear ou destituir a maioria dos seus membros do conselho de administração, ou (iii) controla a ou detém a maioria dos direitos de voto nesta, quer sozinho, quer nos termos de um acordo com outros acionistas. **Capítulo IV. Administração. Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que atuará de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições contidos neste estatuto social. **Artigo 8º** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 e, no máximo, 4 Diretores. **§ 1º** - Os diretores são investidos no seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. **§ 2º** - Os diretores serão eleitos para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 3º** - O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. **§ 4º** - A Diretoria exercerá seus poderes de acordo com a lei, este estatuto social e as deliberações da assembleia geral e será responsável pela realização dos seguintes atos: (i) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia; (ii) implementação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (iii) aprovação de todas as medidas necessárias e realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas, e (iv) preparação das demonstrações financeiras da companhia e responsabilização pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Artigo 9º** - Quaisquer atos de representação da Companhia serão obrigatoriamente assinados (i) por 1 diretor ou (ii) por 1 diretor, em conjunto com 1 procurador devidamente constituído e com poderes específicos. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 10º** - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes estipulados em lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme disposto no Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, e deverá ser composto por 3 membros assembleia geral que eleger o conselho fiscal será responsável por fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 11º** - O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 12º** - As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a um auditor independente, devidamente registrado na CVM, a ser contratado pela Cia. **Capítulo VII. Disposições Gerais. Artigo 13º** - A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste estatuto social, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecendo as formalidades legais. **Artigo 14º** - Qualquer litígio, conflito societário, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou conformidade com este estatuto social deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado de acordo com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil Canadá CAM/CCBC. **Artigo 15º** - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

MDL Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 19.604.583/0001-98 - NIRE: 35.300.496.914

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 27/12/2023, às 10:00 horas, na sede social da MDL Comercializadora de Energia S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 20, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia o único acionista da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rubens Takano Parreira e secretariados pelo Sr. Ricardo Marques Lisboa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia e subsequente subscrição e integralização de ações ordinárias pelo acionista Energy Fast Serviços e Investimentos em Energia Elétrica; (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$2.030.500,00, para R\$2.150.500,00, um aumento, portanto, de R\$120.000,00, com a emissão de 120.000 novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 02 dias a contar desta data, pela Energy Fast Serviços e Investimentos em Energia Elétrica, nos termos do Boletim de Subscrição, constante do Anexo I à presente ata; (ii) aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social e a emissão das novas ações respectivas, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$2.150.500,00, dividido em 2.150.500 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado." (iii) por fim, tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27/12/2023. Mesa: Rubens Takano Parreira, Presidente; Ricardo Marques Lisboa, Secretário. JUCESP nº 1.982/24-2 em 04/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A sociedade anônima brasileira de capital fechado tem a denominação social de MDL Comercializadora de Energia S.A. e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 20, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos sócios. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A sociedade anônima brasileira de capital fechado tem a denominação social de MDL Comercializadora de Energia S.A. e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 20, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos sócios. **Artigo 3º** - A Sociedade terá por objeto: **a)** a comercialização de energia elétrica; **b)** a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; **c)** a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica e **d)** a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. **Artigo 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital. Artigo 5º** - O capital da Companhia é de R\$2.150.500,00, dividido em 2.150.500 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **§ 1º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações representativas do capital da companhia, ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas, ressalvada à Diretoria a facilidade de colocar, junto a terceiros, as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, tenham desistido da sua preferência, ou que, consultados por escrito, não tenham se manifestado dentro de 30 dias contados da data da oferta. **§ 2º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto em lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - Qualquer acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as ações representativas do capital social da companhia deverá, previamente, oferecer tais ações aos demais acionistas, que terão direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. **§ 1º** - O acionista ofertante deverá comunicar à Diretoria, por escrito, a sua intenção de alienar ações, especificando os termos e as condições da oferta, incluindo a quantidade, espécie e classe das ações que pretende alienar, o preço e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa da pessoa interessada na aquisição das ações ofertadas e, quando for o caso, a de seus sócios ou acionistas. **§ 2º** - A Diretoria deverá, nos 5 dias subsequentes ao recebimento da comunicação mencionada no § 1º acima, transmitir aos demais acionistas, por escrito, os termos e as condições da oferta. O acionista que desejar exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas deverá, nos 30 dias seguintes ao recebimento da comunicação da Diretoria, avisá-la, por escrito, da sua firme intenção de adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas. O não atendimento, pelo acionista, às disposições deste Artigo será reputado como manifestação de renúncia ao direito de preferência. **§ 3º** - Ao fim do prazo de 30 dias previsto no § 2º acima, a Diretoria deverá alocar as ações ofertadas dentre os acionistas que tiverem exercido, devidamente, o seu direito de preferência, de modo proporcional às suas participações no capital social, desprezando-se, entretanto, para fins desse cálculo, a participação do acionista ofertante e daqueles acionistas que tenham renunciado ao seu direito de preferência. **§ 4º** - Dentro de 10 dias contados do fim do prazo previsto no § 3º acima, e com pré-aviso escrito, encaminhado aos acionistas com pelo menos 15 dias de antecedência, a Diretoria designará dia e hora para que o acionista ofertante e os acionistas que tiverem exercido os seus respectivos direitos de preferência concretizem a transferência das ações ofertadas. **§ 5º** - Na eventualidade de não ter sido exercido, na forma e no prazo aqui previstos, qualquer direito de preferência, o acionista ofertante terá o direito de alienar as respectivas ações, desde que a alienação se faça nos mesmos termos e condições da oferta e dentro do prazo de 90 dias contados da data em que a mesma tenha sido formalmente encaminhada à Diretoria, nos termos do § 1º acima. **§ 6º** - Nos termos do § 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de novas ações da companhia, bem como para a subscrição ou negociação de quaisquer títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas. Nessa hipótese, deverá ser observado, no que couber, o mesmo procedimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º acima. **Capítulo III - Administração. Artigo 7º** - A administração da companhia competirá à Diretoria que será constituída por, no mínimo, 2, e, no máximo, 8 membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de até 2 anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e no § 2º deste Artigo. **§ 2º** - De acordo com o número de Diretores eleitos, os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter, as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas em Assembleia Geral. **§ 3º** - A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado em Assembleia Geral. **Artigo 8º** - Nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância: a) do Diretor Presidente, o mesmo será substituído, provisoriamente, pelo Diretor, que exercerá, cumulativamente, as funções do Diretor Presidente até a realização da primeira Assembleia Geral, que então deliberará sobre o provimento do cargo; b) de qualquer um dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os membros remanescentes da Diretoria, o substituto que exercerá, cumulativamente, as funções do substituído, até a realização da primeira Assembleia Geral, que então deliberará sobre o provimento do cargo. **Artigo 9º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que criem úteis ou necessários. **Artigo 10º** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, na celebração de contratos e escrituras de qualquer natureza, nos atos que julgar ou modificarem as obrigações da Companhia ou que dispensem terceiros de obrigações para com ela, nos atos relacionados à movimentação de contas bancárias e em todos os demais atos relacionados à administração dos negócios sociais, deverá ser realizada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente, (ii) por um Diretor, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou (iii) por um procurador, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, observadas as disposições contidas nos parágrafos abaixo. **§ 1º** - Observadas as limitações previstas neste Estatuto, o Diretor Presidente poderá praticar individualmente os seguintes atos: a) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária, o que dependerá de reunião da Assembleia Geral; b) condução dos negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados, observado o limite de valor disposto no item "c" abaixo; e c) celebração de ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; d) para transferências e qualquer classe de ordens de pagamento; e) para a prestação de fiança e constituição de garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e f) (i) celebração, negociação, prorrogação, renovação, denúncia e rescisão de toda classe de contratos financeiros de factoring, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a favor da mesma, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. **§ 2º** - Os demais Diretores ou procuradores somente poderão assinar qualquer documento em representação da empresa em conjunto com o Diretor Presidente. **§ 3º** - Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um Diretor em conjunto com o Diretor Presidente. **§ 4º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração, com prazo superior a 1 ano ou que permitam o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas últimas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. **Artigo 11** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por semestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor Geral ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. **§ 1º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. **§ 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 12** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou a operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais. Artigo 13** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, assim o exigirem. **Artigo 14** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente. **§ 1º** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 dias, no caso de segunda convocação. **§ 2º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. **§ 3º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, serão aprovadas por maioria de votos. **Artigo 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se instalados); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer debêntures; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; (j) deliberar sobre proposta, pela companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 16** - O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros. Artigo 17** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18** - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 19** - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvida o Conselho Fiscal. **§ 1º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado (a) pela importância destinada à constituição da reserva legal; (b) pela importância destinada à formação de reservas para contingências, na proporção de 5% do lucro líquido do exercício, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) pelos lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 20** - A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Foro. Artigo 21** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Estatuto Social.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Minum S.A.

CNPJ nº 47.420.441/0001-06 - NIRE 35300617061

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 02 de janeiro de 2024, às 10:00hs, na sede social da Minum S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente - Mohammad El Beitam; Secretária - Marea Pacianotto Ribeiro. **4. Ordem do Dia:** Analisar e deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, por meio de emissão de novas ações ordinárias; (ii) a consignação da renúncia do Diretor Thomas Stephen Zuzelo; (iii) a criação de Conselho de Administração da Companhia e a eleição de seus membros; (iv) a criação de capital autorizado da Companhia; (v) a emissão de bônus de subscrição de ações da Companhia, a serem conferidos à (nova) acionista da Companhia como vantagem adicional ao aumento de capital e correspondente subscrição de ações da Companhia; e (vi) a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem qualquer restrição ou ressalva, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ 5.000.000,00, mediante emissão de 5.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 por ação, fixado conforme artigo 170, §1º da Lei das S.A. ("Novas Ações"), passando o capital social da Companhia, dos atuais R\$ 5.001.000,00, dividido em 45.000 ações ordinárias, para R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e mil reais), dividido em 50.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. (a) As Novas Ações são, neste ato, inscritas pela acionista ingressante Minum Geradora Empreendimentos S.A., e são integralizadas conforme boletim de subscrição constante do Anexo I ("Aumento de Capital"). (b) As Novas Ações são garantidas os mesmos direitos e benefícios das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e têm o mesmo grau de prioridade das restantes ações ordinárias da Companhia, incluindo quanto a dividendos e outras distribuições, direitos de voto e direitos de retorno do capital. (c) A atual acionista única da Companhia declara neste ato estar de acordo com o Aumento de Capital realizado pela acionista ingressante e expressamente renuncia neste ato a qualquer direito de preferência para a subscrição das Novas Ações, emitidas pela Companhia no âmbito do Aumento de Capital. Em razão do Aumento de Capital, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e mil reais) dividido em 50.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Único:** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia." (ii) Consignar a renúncia do Sr. Thomas Stephen Zuzelo ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, nos termos da carta de renúncia constante do Anexo II da presente ata, arquivada na sede da Companhia. O Sr. Thomas outorga à Companhia a mais ampla, geral e rasa quitação quanto ao período em que permaneceu no exercício de suas funções, para nada mais reclamar, a qualquer título. (iii) Aprovar a criação do Conselho de Administração e reforma do sistema de governança da Companhia, com sua consolidação nos termos do Item (vi) abaixo. (a) Em decorrência da aprovação da criação de Conselho de Administração da Companhia, são eleitos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de eleição, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia: **Mohammad El Beitam**, cidadão dominiquense, casado, empresário, portador da cédula de Registro Migratório (RNM) nº F749656-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.080.931-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1057, Pinheiros, CEP 05422-012, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; **Thomas Stephen Zuzelo**, cidadão estadunidense, casado, economista, portador da cédula de Registro Nacional Migratório (RNM) F21380 S, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.080.921-19, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 772, Pinheiros, CEP 05432-000, para o cargo de **membro do Conselho de Administração**; e **Monica Noda**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.938.738-8, inscrita perante o CPF/MF sob nº 312.731.368-37, residente e domiciliada na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Goiás, na Rua Candido Paulino da Silva, quadra 29ª, lote 3, Residencial Eldorado 3, CEP 73700-000, para o cargo de **membro do Conselho de Administração**. (b) Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tom m posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei, que integram a presente ata na forma do **Anexo III** e declaram, para os fins do disposto na Lei das S.A., não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil. (iv) Aprovar a autorização para aumento do capital social da Companhia em até 50.000 novas ações ordinárias, independentemente de reforma do Estatuto Social da Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará condições da emissão, incluindo preço e prazo de integralização. Adicionalmente, o Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. Em decorrência da criação de capital autorizado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e mil reais), dividido em 50.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Primeiro - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. Segundo - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 50.000, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. Quarto - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia. Quinto - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis." (v) Aprovar a emissão de 1 bônus de subscrição da "Série B" (conjuntamente, "Bônus de Subscrição"), cujas características encontram-se descritas nos certificados constantes do **Anexo IV.A** e do **Anexo IV.B** a presente ata, respectivamente. Os Bônus de Subscrição são alienados ao acionista Minum Geradora Empreendimentos S.A. como vantagem adicional em decorrência do Aumento de Capital. (a) Todas as ações decorrentes do exercício de qualquer um dos Bônus de Subscrição serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, livres e desembaralhadas de qualquer ônus, ressalvados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia. (b) Fica consignado nesta ata, que os demais acionistas ora presentes, expressamente renunciam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas na hipótese do exercício de qualquer um dos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. (c) Os Bônus de Subscrição serão registrados no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. (vi) Aprovar a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações aprovadas acima, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo V. 6. Atos da Administração:** Os acionistas da Companhia autorizam os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, bem como os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes. **7. Lavratura:** Foi autorizada, pelos acionistas presente, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **8. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **9. Assinaturas:** Presidente da Reunião - Sr. Mohammad El Beitam; Secretária da Reunião - Sra. Marea Pacianotto Ribeiro. São Paulo, 02 de janeiro de 2024. Mohammad El Beitam, Presidente; Marea Pacianotto Ribeiro, Secretária. **Acionistas: Xate Energia Holding Empreendimentos S.A.,** Por: Mohammad El Beitam; **Minum Geradora Empreendimentos S.A.,** Por: Adriano Cesario de Oliveira e Kaio Carlos Gomes. JUCESP nº 28.436/24-6 em 24/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1 -** Esta sociedade por ações girará sob a denominação social de **Minum S.A. ("Companhia")** e fará uso do nome fantasia **Minum** sendo regida por este estatuto social, por Acordo de Acionistas arquivados em sua sede e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, sala 1119, CEP 01.452-001, podendo alterar seu endereço, bem como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação da Diretoria. **Artigo 3 -** A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 6462 0/00) e atividades de coordenação e controle da operação da geração transmissão de energia elétrica (CNAE 35 11 5 02). **Artigo 4 -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações.** **Artigo 1 -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e mil reais), dividido em 50.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§1 -** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. **§2 -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 50.000, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **§3 -** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar emissão de bônus de subscrição. **§4 -** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia. **§5 -** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** **Artigo 1 -** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que se reunirá, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. **§1 -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. **§2 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, a assembleia gera instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% do capital social votante. Se, após 1 hora do horário previsto para o início da assembleia geral devidamente convocada, não for verificado o quórum mínimo par instalação da assembleia, uma segunda convocação deverá ser realizada, com antecedência mínima de 5 dias, sendo considerada instalada, em segunda convocação, caso seja verificada a presença de, pelo menos, 25% do capital social votante. Se, após 1 hora do horário previsto para o início da assembleia geral devidamente convocada em segunda convocação, também não for verificado o quórum mínimo para instalação da assembleia, uma terceira convocação deverá ser realizada, com antecedência mínima de 5 dias, sendo considerada instalada, em terceira convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes. **§3 -** Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta por presidente escolhido por maioria dos acionistas presentes, e secretário, indicado pelo presidente da mesa. **§4 -** Será considerado presente na assembleia geral da Companhia o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal assembleia,**

desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da mesa 2 dias úteis antes da data marcada para a assembleia geral ou (ii) participar da reunião por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que todos o participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião, e que tal acionista confirme seu voto por meio de declaração escrita encaminhada por carta, fax ou correio eletrônico imediatamente após o término d assembleia. **§5 -** Ressalvadas as matérias de maioria qualificada, previstas abaixo, e as demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações que estejam sujeitas a quórum superior, todas as deliberações dos Acionistas serão aprovadas pela maioria dos votos dos Acionistas presentes. **Artigo 2 -** As matérias abaixo elencadas, referentes à companhia e/ou suas subsidiárias, deverão ser objeto de aprovação por maioria qualificada com a aprovação de acionistas detentores de mais de 70% das ações com direito a voto: (i) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, superior a R\$ 5.000.000; (ii) A transferência de uma parte relevante dos ativos da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver; (iii) A aquisição, fusão ou alienação de qualquer participação societária, títulos de crédito, outros valores mobiliários ou debêntures; bem como a celebração ou rescisão, por parte da Companhia, de qualquer acordo de parceria ou de joint venture ou acordo de participação nos resultados; (iv) A celebração de qualquer operação ou conjunto de operações (seja através de ato único ou prolongada por determinado período) envolvendo quaisquer despesas de capital, alienação ou aquisição de ativos relevantes da Companhia; (v) A nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, quando for o caso; (vi) O resgate ou redução do capital social, da conta de prêmios de emissão ou da reserva de resgate de capital da Companhia; (vii) A assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00; (viii) A outorga, ou celebração de qualquer garantia, indenização, carta de conforto, seguro-garantia ou outra garantia ou a assunção de qualquer responsabilidade em favor de terceiros; (ix) A criação de qualquer hipoteca, encargo, penhor ou outro gravame sobre seus bens ou empreendimentos; e (x) A tomada de medidas necessárias para operacionalizar a alienação e transferência, direta ou indireta, das ações de emissão da Companhia, pelos acionistas, a terceiros, incluindo a indicação e contratação de consultores externos no âmbito de processo competitivo para a venda dessas ações, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, ou no contexto do exercício de opções de venda de ações outorgadas entre os acionistas da Companhia. **Artigo 3 -** As matérias abaixo elencadas, referentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, deverão ser objeto de aprovação por maioria qualificada com a aprovação por Acionistas detentores de mais de 90% das Ações com direito a voto: (i) Alteração relevante do estatuto social ou de qualquer outro documento estatutário da Companhia; (ii) Declaração e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio; (iii) Liquidação, declaração de recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Companhia; (iv) A reorganização do capital social da Companhia, salvo no que diz respeito a uma reorganização para efeitos de planejamento de saída de boa-fé; e (v) Mudança de denominação social, nome fantasia e marca da Companhia. **Capítulo IV. Da Administração.** **Artigo 1 -** A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos, bem como aquelas previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Seção I - Conselho de Administração.** **Artigo 2 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros indicados conforme disposições do Acordo de Acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§1 -** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral da Companhia ou, em caso de omissão da Assembleia Geral, pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. **§2 -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Salvo em caso de deliberação em contrário da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **§3 -** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, ser eleitos ou permanecerem no Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que: (i) ocuparem cargos em outras sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. **Artigo 3 -** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1 -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, com, no mínimo, 10 dias de antecedência mediante notificação contendo a ordem do dia da reunião e todos os documentos e materiais necessários para discussão e deliberação das matérias em questão. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **§2 -** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regula a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 4 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um conselheiro indicado por cada acionista, conforme previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Se, após 1 hora do horário previsto para o início da assembleia geral devidamente convocada, não for verificado o quórum mínimo para instalação da reunião, uma segunda convocação deverá ser realizada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo considera instalada em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração. **§1 -** Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração. **§2 -** Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de conselheiros ausentes que tenham sido encaminhados, de forma física ou digital, ao Presidente, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado e nessa condição também será considerado para fins de verificação do quórum para instalação da reunião. **§3 -** Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 5 -** Exceto para as matérias indicadas no Artigo 14", as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, computados também os votos escritos enviados por Conselheiros ausentes, conforme disposições deste Estatuto Social, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Único -** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais eles, ou os acionistas que o indicaram, tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 6 -** As matérias abaixo elencadas, referentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, competem privativamente ao Conselho de Administração, as quais serão aprovadas mediante voto favorável proferido por Conselheiros indicados por acionistas que representem, pelo menos, 70% das ações com direito a voto: (i) aprovar o orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, coligadas e subsidiárias; (ii) gastos cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a 10% limite global de despesas de capital previstas no orçamento anual; (iii) nomear, alterar ou demitir qualquer pessoal-chave da administração executiva (Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Operações e Diretor de Desenvolvimento); (iv) aprovar a constituição de subsidiárias, aquisição ou alienação pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, ou a participação ou cessação dessa participação em associações e/ou joint ventures; celebração de qualquer contrato ou acordo com qualquer um dos seus acionistas ou entidades relacionadas com os seus acionistas; (v) celebrar contratos relevantes. Para esse efeito, "contratos relevantes" significa: (a) contrato de arrendamento de ativos, incluindo contratos de locação de sistemas de geração de energia, (b) contratos de operação e manutenção e (c) contratos de serviços de segurança; (vi) tomar decisões relativas a qualquer ação judicial ou questão jurídica que possa ser, judicializada; (vii) criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, bem como eleger e destituir seus membros, a qualquer momento; (viii) alterar materialmente as normas ou princípios contábeis por ela adotados ou utilizados, exceto se exigido por lei; e (ix) apresentar aos acionistas proposta de (a) pagamento de dividendos; (b) distribuição de dividendos; (c) alteração da política de distribuição de dividendos; e (d) celebração, alteração ou rescisão de contrato fora do curso normal dos negócios. **Seção II. Diretoria.** **Artigo 7 -** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 e, no máximo, 4 diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores, caso aplicável, sem designação específicas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§1 -** Os diretores são investidos no seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. **§2 -** Os diretores, salvo em caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a investidura dos seus substitutos. **§3 -** Em caso de ausência, impedimento temporário ou definitivo, ou vacância do cargo de membro da Diretoria, seu substituto será indicado conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 8 -** A Diretoria exercerá seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e as deliberações da assembleia geral e responsável pela realização dos seguintes atos: (i) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia; (ii) implementação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (iii) aprovação de todas as medidas necessárias e realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pela assembleias gerais de acionistas, e (iv) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e responsabilização pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Artigo 9 -** Qualquer ato de representação da Companhia serão obrigatoriamente assinados (i) por 1 diretor ou (ii) por 1 diretor, em conjunto com 1 procurador devidamente constituído com poderes específicos. **Capítulo II. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 10 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Único -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição. **Capítulo III. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos.** **Artigo 11 -** O exercício social da Companhia iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 12 -** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a um auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratado pela Companhia. **Capítulo IV. Disposições Gerais.** **Artigo 13 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste estatuto social, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 14 -** Qualquer litígio, conflito societário, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou conformidade com este estatuto social deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado, de acordo com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil Canadá CAM/CCBC. **Artigo 15 -** Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Acionistas e as disposições legais vigentes.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Delta Fund VI Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 40.594.289/0001-39 - NIRE 35.300.563.74-3

Ata de assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023

1. Data, hora e local: Realizada no dia 27/12/2023, às 10:00 horas, na sede social da Delta Fund VI Comercializadora de Energia S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Sala 26, CEP 04538-132 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos por **Rubens Takano Parreira** e secretariados por **Ricardo Marques Lisboa**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia e subsequente subscrição e integralização de ações ordinárias pelo acionista Delta Makers Participações LTDA.; (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, o acionista da Companhia deliberou sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$2.030.000,00, para R\$2.150.000,00, um aumento, portanto, de R\$120.000,00, com a emissão de 120.000 novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 02 dias a contar desta data, pela Delta Makers Participações LTDA., nos termos do Boletim de Subscrição, constante do Anexo I à presente ata; (ii) aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social e a emissão das novas ações respectivas, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 2.150.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iii) por fim, tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27/12/2023. Mesa: **Rubens Takano Parreira**, Presidente; **Ricardo Marques Lisboa**, Secretário. JUCESP nº 1.202/24-8 em 03/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Delta Fund VI Comercializadora de Energia S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 26, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a comercialização de energia elétrica; b) a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; c) a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 2.150.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. §3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Capítulo III - Administração. Artigo 6º - A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Seção I - Diretoria. Artigo 7º - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 e, no máximo, 8 membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. §2º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. §3º - Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. §4º - Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. §5º - O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. §6º - A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 dias, contados da ocorrência da vaga.

Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares.

Artigo 10 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. §1º - Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 ano, sendo vedado o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto.

Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. §1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. §2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12 - Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo IV - Assembleias Gerais. Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. §1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias, no caso de primeira convocação, e de 5 dias, no caso de segunda convocação. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. §3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. §4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia.

Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros. Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. §1º - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. §2º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. §1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) no mínimo, 1% e, no máximo, 25% para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. §2º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976.

Capítulo VII - Liquidação. Artigo 21 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII - Mediação e Arbitragem. Artigo 22 - Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. §1º - O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. §2º - A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. §3º - O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. §4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. §5º - O procedimento arbitral será conduzido em português. §6º - Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira.

Capítulo IX - Disposições Finais. Artigo 23 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30/08/2016.



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Delta Fund V Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 40.594.268/0001-13 - NIRE 35.300.563.73-5

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023

1. Data, hora e local: Realizada no dia 27/12/2023, às 10:00 horas, na sede social da **Delta Fund V Comercializadora de Energia S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Sala 25, CEP 04538-132 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos por **Rubens Takano Parreira** e secretariados por **Ricardo Marques Lisboa**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia e subsequente subscrição e integralização de ações ordinárias pelo acionista Delta Makers Participações LTDA.; (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, o acionista da Companhia deliberou sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$2.030.000,00, para R\$2.150.000,00, um aumento, portanto, de R\$120.000,00, com a emissão de 120.000 novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 02 dias a contar desta data, pela Delta Makers Participações LTDA., nos termos do Boletim de Subscrição, constante do Anexo I à presente ata; (ii) aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social e a emissão das novas ações respectivas, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 2.150.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iii) por fim, tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27/12/2023. Mesa: **Rubens Takano Parreira**, Presidente; **Ricardo Marques Lisboa**, Secretário. JUCESP nº 686/24-4 em 03/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A **Delta Fund V Comercializadora de Energia S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 25, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a comercialização de energia elétrica; b) a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; c) a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social.** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 2.150.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. §3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III - Administração.** Artigo 6º - A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I - Diretoria.** Artigo 7º - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 e, no máximo, 8 membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. §2º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. §3º - Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. §4º - Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. §5º - O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. §6º - A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º - Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. §1º - Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 ano, sendo vedado o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. §1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. §2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12 - Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais.** Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. §1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias, no caso de primeira convocação, e de 5 dias, no caso de segunda convocação. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. §3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. §4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre proposição, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal.** Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros.** Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. §1º - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. §2º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. §1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) no mínimo, 1% e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. §2º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976. **Capítulo VII - Liquidação.** Artigo 21 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Mediação e Arbitragem.** Artigo 22 - Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. §1º - O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. §2º - A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. §3º - O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. §4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. §5º - O procedimento arbitral será conduzido em português. §6º - Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX - Disposições Finais.** Artigo 23 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionistas), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30/08/2016.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Comexport Companhia de Comércio Exterior

CNPJ/MF nº 43.633.296/0001-90 – NIRE 35.300.019.270

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2023

1. Data, Hora e Local: No dia 27 de julho de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Comexport Companhia de Comércio Exterior ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 12º andar, cj. 122, Vila Olímpia, CEP 04578-900. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença dos acionistas ("Acionistas") representando a totalidade 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Alan Goldlust; Secretário: Sr. Sérgio Vladimirovski Jr. **4. Ordem do Dia:** Os assuntos considerados para a ordem do dia da Assembleia foram: (i) Renúncia de membro da diretoria; e (ii) Atualização e consolidação do estatuto social. **5. Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas adotaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **I. Renúncia de membro da diretoria:** 5.1. Os Acionistas aprovaram a renúncia do membro da diretoria da Companhia, abaixo qualificado: **Diretor da Divisão de Matérias-Primas Têxteis: Sr. Haroldo Moraes Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.748.136 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 010.704.718-79. **5.2. Atualização e Consolidação do Estatuto Social:** Os Acionistas atualizam e consolidam o Estatuto Social da Companhia conforme anexo I ("Anexo I – Consolidação do Estatuto Social") a presente Ata, alterando suas cláusulas em decorrência das deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária. **6. Lavratura da Ata:** 6.1. Aprovada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404/76. **7. Encerramento:** 7.1. As 12h, como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente Ata a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio. Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Comexport Companhia de Comércio Exterior. São Paulo, 27 de julho de 2023. Assinaturas: Alan Goldlust – Diretor Presidente; Sérgio Vladimirovski Jr. – Diretor Vice-Presidente. Visto do Advogado: Luiz Cleiton Costalonga Ribeiro – OAB/SP nº 299.844. **Anexo I – Consolidação do Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto de Duração da Sociedade. Artigo 1º** – Sob a denominação de Comexport Companhia de Comércio Exterior rege-se esta sociedade pelos presentes Estatutos Sociais e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A Sociedade terá sua sede social, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 12º andar, cj. 122, Vila Olímpia, CEP 04578900. **Parágrafo Primeiro** – Obedecidas as disposições legais, a Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria Executiva, instalar, alterar ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, procedendo aos destaques do capital social que se fizerem necessários, bem como nomear e credenciar agentes, representantes e correspondentes particulares. **Parágrafo Segundo** – A Sociedade possui filiais nas seguintes localidades: (i) na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Manoel Corrêa, nº 1.124, sobreloja, sala 04, Tuiuti, CEP 83.206-030, inscrito no CNPJ sob nº 43.633.296/0005-14 e registro no NIRE 41.900.771.767; (ii) na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida João Bauer, nº 498, sala 805, Centro, CEP 89251-000, inscrito no CNPJ sob nº 43.633.296/0008-67 e registro no NIRE 42.900.671.160; e (iii) na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, Km 282, nº 3.101, área 04, Padre Mathias, CEP 29.157-100, inscrito no CNPJ sob nº 43.633.296/0009-48 e registro no NIRE 32.900.405.259. **Artigo 3º** – A Sociedade terá por objetivo social a realização, por conta própria ou de terceiros, das seguintes atividades: (a) atividades de comércio de importação e exportação de qualquer tipo de mercadoria ou produto (CNAE 46.93-1-00); inclusive de comércio atacadista de bebidas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.35-4-03); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1-09); comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (CNAE 46.42-7-01); comércio atacadista de calçados (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00); comércio atacadista de embalagens (CNAE 46.86-9-02); comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 46.47-8-02); comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 46.62-1-00); comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (CNAE 45.11-1-03); Comércio por atacado de caminhões novos e usados (CNAE 45.11-1-04); comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-01); comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 46.23-1-06); comércio atacadista de tecidos (CNAE 46.41-9-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 46.49-4-04); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 46.49-9-99); comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 46.79-6-99); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE 46.85-1-00); comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (CNAE 46.89-3-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6-00); comércio atacadista de papelaria (CNAE 46.47-8-01); comércio atacadista de computadores (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de saneamento sanitário (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de equipamentos médico-cirúrgicos diversos (CNAE 46.64-8-00); estampa e texturização em fios ou tecidos (CNAE 13.40-5-01); alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário (CNAE 13.40-5-02); acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário (CNAE 13.40-5-99); (b) representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); (c) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); (d) Organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04). Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (CNAE 46.35-4-99); Comércio atacadista de mercadorias em

geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 46.93-1-00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 46.62-1-00); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99). **Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá deter participação acionária em outras Sociedades, no Brasil ou exterior, seja como acionista, sócia, quotista ou qualquer outra maneira. **Parágrafo Segundo** – O objeto social da Sociedade é dividido entre a matriz e as filiais da Sociedade da seguinte forma: O objeto social da Sociedade é dividido entre a matriz e as filiais da Sociedade da seguinte forma: (i) A matriz poderá desenvolver as atividades identificadas pelos CNAEs: 13.40-5-02; 13.40-5-01; 13.40-5-99; 46.93-1-00; 46.35-4-03; 46.23-1-09; 46.42-7-01; 46.43-5-01; 46.46-0-01; 46.83-4-00; 46.86-9-02; 46.47-8-02; 46.62-1-00; 45.11-1-04; 45.30-7-01; 46.23-1-06; 46.41-9-01; 46.46-0-02; 46.49-4-04; 46.49-4-99; 46.79-6-99; 46.85-1-00; 46.89-3-02; 46.91-5-00; 46.69-9-99; 46.65-6-00; 46.47-8-01; 46.51-6-01; 46.49-4-08; 46.64-8-00; 70.20-4-00; 46.35-4-99; 74.90-1-04; (ii) a filial de Itajaí-SC poderá desenvolver as atividades identificadas pelos CNAEs: 46.93-1-00; 46.35-4-03; 46.23-1-09; 46.42-7-01; 46.43-5-01; 46.46-0-01; 46.83-4-00; 46.86-9-02; 46.47-8-02; 46.62-1-00; 45.11-1-03; 45.11-1-04; 45.30-7-01; 46.23-1-06; 46.41-9-01; 46.44-3-01; 46.46-0-02; 46.49-4-04; 46.49-4-99; 46.79-6-99; 46.85-1-00; 46.89-3-02; 46.91-5-00; 46.69-9-99; 46.65-6-00; 46.47-8-01; 46.51-6-01; 46.49-4-08; 46.64-8-00; 46.19-2-00; 70.20-4-00; 46.35-4-99; e (iv) a filial de Cariacica-ES poderá desenvolver as atividades identificadas pelos CNAEs: 52.50-8-04; 52.11-7-99; 46.35-4-99; 46.93-1-00; 46.62-1-00; 46.69-9-99. **Artigo 4º** – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), dividido em 161.941 (Cento e sessenta e uma mil e novecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** – As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 7º** – As ações serão sempre nominativas e não poderão, em qualquer hipótese, ser transformadas em ao portador. **Artigo 8º** – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 9º** – As ações preferenciais não darão direito a voto e conferirão a seus titulares as seguintes prerrogativas e preferências: (a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor patrimonial; (b) participação em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de lucros que excederem ao mínimo de 6% acima estabelecido; (c) participação, em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de ações bonificadas, proveniente de capitalização de reservas, lucros em suspensão, correção monetária e de quaisquer outras reservas; (d) no caso de liquidação da Sociedade, terá prioridade no reembolso do capital social até o seu respectivo valor patrimonial; e (e) ainda nesse caso, após o reembolso do capital social às ações ordinárias, até o seu valor patrimonial, dos valores remanescentes as preferências participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias. **Capítulo III – Da Administração Social. Artigo 10º** – A Sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo pelo menos um deles, necessariamente da Diretoria Executiva Presidente ou um Diretor Executivo Vice-Presidente. **Artigo 11º** – A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados como Diretor Executivo Presidente, e dois Diretores Executivos Vice-Presidentes e os demais Diretores Executivos sem designação específica. A Diretoria de Divisões Comerciais será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País. A Diretoria Administrativa Financeira e a Diretoria Operacional serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País. **Artigo 12º** – Os Diretores de todas as diretorias serão eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ao final do mandato serem reeleitos. **Artigo 13º** – Os Diretores de qualquer Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura da ata da assembleia que os elegeu e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 14º** – Ocorrendo vaga, impedimento temporário ou ocasional de algum dos membros de qualquer Diretoria, caberá à Assembleia Geral escolher o respectivo Diretor Substituto para preencher o cargo vago e exercer suas funções pelo prazo remanescente do mandato do membro substituído. **Artigo 15º** – Competem exclusivamente aos membros da Diretoria Executiva as seguintes atividades: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (c) escolher e destituir os Auditores Independentes, se for o caso; (d) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente Estatuto; (e) aprovar o orçamento anual da Sociedade; (f) aprovar o rateio, entre seus membros e os membros da Diretoria de Divisões Comerciais, Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Operacional, da remuneração global fixada pela Assembleia Geral, bem como a participação delas nos lucros da Sociedade, quando for o caso; (g) declarar dividendos mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários, na forma do art. 204 da Lei nº 6.404/76; e (h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. **Artigo 16º** – Os membros da Diretoria de Divisões Comerciais, da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Operacional têm poderes para administrar os negócios relacionados ao objeto da Sociedade, podendo, cada um deles, firmar propostas comerciais, contratos e outros documentos, sempre em conjunto com o Diretor Executivo Presidente ou com um Diretor Executivo Vice-Presidente. **Artigo 17º** – As reuniões de Diretoria serão realizadas por convocação de qualquer um de seus respectivos membros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Tal convocação poderá ser feita por e-mail, fax ou carta, sendo dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da respectiva Diretoria. As reuniões de Diretoria serão instaladas desde que contem com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus respectivos Diretores, e serão presididas por um deles devidamente escolhido pelos demais membros, lavrando-se as deliberações das reuniões das Diretorias no respectivo Livro de Reunião daquela Diretoria da Sociedade. **Parágrafo Único** – Serão arquivados no Registro do Comércio e publicados pela imprensa, as atas das reuniões de Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 18º** – A representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento, ressalvadas as limitações impostas por lei e as constantes neste Estatuto, caberá aos Diretores; e dar-se-á (a) pela assinatura conjunta de dois Diretores, sendo pelo menos um deles, necessariamente, o Diretor Executivo Presidente ou um Diretor Executivo Vice-Presidente; ou (b) pelo Diretor Executivo Presidente ou um Diretor Executivo Vice-

Presidente em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma abaixo estabelecida; ou ainda (c) por um procurador isoladamente, desde que devidamente constituído pela Diretoria Executiva para a prática de atos especificados no instrumento de procuração; em todos os casos incluindo poderes para: (i) firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em bancos, Caixas Econômicas, Banco do Brasil, ou sem outras instituições financeiras; emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avaliar ou aceitar duplicatas, notas promissórias, Letras de Câmbio e quaisquer outros, constituição de fianças ou avais em favor de terceiros; (ii) representar a Sociedade perante quaisquer repartições, autarquias ou Sociedade de economia mista, federais, estaduais e municipais, ou perante quaisquer estabelecimentos de crédito, bem assim firmar citações judiciais; e (iii) alienar, compromissar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens móveis da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** – A Sociedade, desde que devidamente representada por dois Diretores, sendo pelo menos um deles, necessariamente, o Diretor Executivo Presidente ou um Diretor Executivo Vice-Presidente, poderá constituir procuradores para praticarem os atos que forem devidamente especificados nos instrumentos de mandato, nos limites de suas próprias atribuições e poderes; em se tratando de mandato "ad judicia", a duração do mandato poderá ser por prazo indeterminado; nos demais casos, a duração será por prazo determinado. **Parágrafo Segundo** – Somente a Diretoria Executiva poderá realizar, e sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral, operações de alienação e oneração de bens imóveis da Sociedade, independentemente se tais bens imóveis foram contabilizados como ativo permanente, ativo circulante ou ativo realizável a longo prazo. **Artigo 19º** – A Assembleia Geral fixará o limite mensal de remuneração da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Parágrafo Primeiro** – Os limites da remuneração mensal fixado para a Diretoria e para o Conselho Consultivo, quando for o caso, poderão ser revistos, periodicamente, pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – Não obstante ao disposto no caput deste artigo, os membros das Diretorias poderão, a exclusivo critério da Assembleia Geral, receber participação nos lucros da Sociedade, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 20º** – A Assembleia Geral compor-se-á dos Acionistas que, regularmente convocados, tenham assinado o "Livro de Presença", na forma do artigo 127, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único** – A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais dependerá do regular registro das ações ordinárias nos competentes livros em nome dos respectivos titulares, sendo que a cada ação ordinária nominativa corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 21º** – A Assembleia Geral será convocada na forma estabelecida em Lei, e será presidida pelo Diretor Executivo Presidente ou, na sua falta, por um dos Diretores Executivos Vice-Presidentes, ou ainda, na ausência destes, por qualquer acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da mesa designará qualquer pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 22º** – As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 23º** – O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15/12/76. **Artigo 24º** – O Conselho Fiscal compor-se-á de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício. **Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são cometidas por lei. **Capítulo VI – Do Conselho Consultivo. Artigo 25º** – A Sociedade terá um Conselho Consultivo permanente, composto de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria Executiva, dentre acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva, quando eleger os membros do Conselho Consultivo designará, o seu Presidente e até 02 (dois) Vice-Presidentes. **Artigo 26º** – Compete ao Conselho Consultivo pronunciarse sobre assuntos de interesse da Sociedade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva; sendo tais pronunciamentos lavrados sob a forma de ata, em livro próprio. **Artigo 27º** – Após aprovação da remuneração global deliberada pela Assembleia Geral, a remuneração do Conselho Consultivo será fixada pela Diretoria Executiva, que poderá deliberar pela remuneração apenas do Presidente do Conselho ou estendê-la a todos os seus membros. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas, Distribuição de Dividendos. Artigo 28º** – O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 29º** – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base nas prescrições legais, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, e a demonstração das origens e aplicações de recursos. **Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, seguindo a proposta dos órgãos da administração no pressuposto dessa aprovação pela Assembleia Geral. **Artigo 30º** – Dos resultados do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se existirem, e a provisão do Imposto de Renda. Do lucro líquido remanescente, após a dedução das parcelas acima referidas: (a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da Reserva Legal, observado as prescrições legais pertinentes; (b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao atendimento do dividendo mínimo obrigatório de que cogita o artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo remanescente será a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposta dos órgãos da Administração da sociedade, sendo que, caso a destinação de tais resultados não forem aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, o valor deverá ser mantido em conta de reserva de lucros ou para futura capitalização para atender a novos investimentos da Sociedade. **Artigo 31º** – A Sociedade poderá, por determinação da Diretoria Executiva, levantar balanços trimestrais, e efetuar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços observando sempre as estipulações contidas em lei, bem como efetuar o pagamento de gratificação dos Diretores, apurado na forma do artigo 29, "caput", os quais serão compensados com o valor apurado no encerramento do exercício. **Artigo 32º** – Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos aos acionistas, contado da data de publicação da Ata da Assembleia Geral que os tiver aprovado, observadas as determinações legais. **Capítulo VIII – Da Liquidação e Disposições Gerais. Artigo 33º** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelos modos previstos em lei. **Artigo 34º** – A Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante a deliberação, nesse sentido, de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto." Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 62.961/24-0 em 09/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Campan Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 20.701.144/0001-82 - NIRE 35.300.490.703 (a "Companhia")

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, CEP 01452-924, Jardim Paulistano, no dia 29/12/23, às 17:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, os Srs. Lucas Santos Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves e Paulo Zucchi Rodas. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia:** i. Deliberar acerca da distribuição de proventos, através de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) - referente ao 4º trimestre do exercício de 2023; **Deliberações:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, pela unanimidade dos membros, o Conselho de Administração, ad referendum, da Assembleia Geral Ordinária da Companhia nas matérias cabíveis: **5.1.** Aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referente ao 4º trimestre do exercício de 2023, no valor de **R\$ 983.614,04**, conforme balanços levantados no período de Outubro a Dezembro de 2023. **5.2.** Farão jus ao referido JCP os acionistas comprovadamente titulares das ações da Companhia na presente data, conforme espécie e classe de ações detidas e de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos no Estatuto Social. **5.3.** O valor será pago líquido da retenção de 15% de Imposto de Renda na Fonte, exceto para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos. **5.4.** A data do pagamento da remuneração ora deliberada será definida oportunamente pela administração da Companhia, com prazo-limite de até 31/12/24. **5.5.** Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Membros do Conselho de Administração:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas e Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. JUCESP nº 62.753/24-1 em 14/02/24. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Campan Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 20.701.144/0001-82 - NIRE 35.300.490.703 (a "Companhia")

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de setembro de 2023

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, CEP 01452-924, Jardim Paulistano, no dia 29/09/2023, às 17:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, os Srs. Lucas Santos Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves e Paulo Zucchi Rodas. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **4. Ordem do Dia:** i. Deliberar acerca da distribuição de proventos, através de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) - referente ao 1º, 2º e 3º trimestres do exercício de 2023; **5. Deliberações:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, pela unanimidade dos membros, o Conselho de Administração, ad referendum, da Assembleia Geral Ordinária da Companhia nas matérias cabíveis: **5.1.** Aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referente ao 1º, 2º e 3º trimestre do exercício de 2023, no valor de **R\$ 3.954.688,68** conforme balanços levantados no período de Janeiro a Setembro de 2023. **5.2.** Farão jus ao referido JCP os acionistas comprovadamente titulares das ações da Companhia na presente data, conforme espécie e classe de ações detidas e de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos no Estatuto Social. **5.3.** O valor será pago líquido da retenção de 15% de Imposto de Renda na Fonte, exceto para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos. **5.4.** A data do pagamento da remuneração ora deliberada será definida oportunamente pela administração da Companhia, com prazo-limite de até 06 meses. **5.5.** Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. JUCESP nº 64.778/24-1 em 15/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

